



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 82

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo	2	31	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		33	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	2		
Secretaria de Estado de Cultura	3	34	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	34	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	36	54
Secretaria de Estado de Obras.....	11		61
Secretaria de Estado de Saúde		36	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	37	62
Secretaria de Estado de Transportes		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	41	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	41	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15	42	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			64
Secretaria de Estado de Esporte.....		42	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			65
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	18		
Secretaria de Estado da Criança.....	18	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	43	65
Ineditoriais			65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.893, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Prorroga prazo da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2011, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto nº 32.830, de 31 de março de 2011, publicado no DODF nº 63, de 1º de abril de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2011.

123º da República e 52º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.894, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 2.225, de 28 de março de 1973, alterado pela Lei nº 70, de 22 de novembro de 1993 e modificado pela Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999, e, considerando os fatos contidos nos autos do processo 002.000.310/2011, DECRETA:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho de Saúde do Distrito Federal –

CSDF, em caráter excepcional, até 30 de junho de 2011, a fim de possibilitar a conclusão do seu processo eleitoral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2011.

123º da República e 52º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.895, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.896, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere ao processo de Tomada de Contas Especial nº 220.000.316/2000, instruído no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrou abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2011. (*)

Dispõe sobre a anulação das Resoluções CGP nº 35, de 8 de julho de 2009; Resolução CGP nº 37, de 25 de setembro de 2009; Resolução CGP nº 41, de 10 de junho de 2010; Resolução CGP nº 43, de 24 de agosto de 2010; Resolução CGP nº 44, de 8 de setembro de 2010; e a Resolução CGP nº 48, de 16 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e parágrafo único, ambos do artigo 10, combinado com o artigo 3º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve, ad referendum do plenário:

Art. 1º Anular, com fundamento no Parecer nº 96/2011 da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, o qual adoto como razões de decidir, as deliberações contidas nas Resoluções CGP nº 35, de 8 de julho de 2009; Resolução CGP nº 37, de 25 de setembro de 2009; Resolução CGP nº 41, de 10 de junho de 2010; Resolução CGP nº 43, de 24 de agosto de 2010; Resolução CGP nº 44, de 8 de setembro de 2010; e a Resolução CGP nº 48, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º Invalidar o edital relativo à licitação de outorga de PPP – Parcerias Público-Privadas referente à ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, bem como anular todos os atos administrativos praticados no processo nº 121.000.200/2009.

Art. 3º Determinar que a CODEPLAN de amplo conhecimento a todos os interessados sobre a presente resolução, cancelando de imediato a realização da Abertura da Sessão Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGNELO QUEIROZ
Governador

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2011, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de específica

De: UO: 11104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
UG: 190104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Para: UO: 11112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
UG: 190112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6248

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	20.000,00
33.90.39	120	20.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com promoção de eventos culturais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
U.O. Cedente U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para evento em homenagem ao dia do trabalhador na área coberta da FEIRA DA VILA SÃO JOSÉ em Brasília - DF, no dia 1º de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2011. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº17.698, de 23 de setembro de 1996, com o inciso I do artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante
UG 190110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PARA: UO 11111-Administração Regional de Ceilândia
UG 190111-Administração Regional de Ceilândia

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4712	33.90.39	20.000,00
13.392.1300.2007.4603	33.90.39	20.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário dos Programas Atividades acima discriminados visando Apoio ao Evento São João do Repente e Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros. Fonte de Recursos: 100.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANÚBIO MARTINS DE OLIVEIRA ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Administrador do Núcleo Bandeirante Administrador da Ceilândia

Respondendo

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção do original, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2011, página 71.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de abril de 2011.

Processo: 019.000.148/2011. Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Federação Brasileira de Voleibol. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

Processo: 019.000.147/2011. Interessado: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de S/A Correio Braziliense. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

Processo: 019.000.150/2011. Interessado: EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

ABIMAEEL NUNES DE CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de abril de 2011

Processo: 019.000.152/2011. Interessado: FEDERAÇÃO DE BALONISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Federação de Balonismo do Distrito Federal. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

ABIMAEEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.000856/2011.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 30/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000.861/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Sindicante 471.000.045/2011, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL SILVA FERREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 470.000.883/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante dos processos 468.002.475/2010 e 468.002.488/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Richar Douglas Alves dos Santos, 377, 126; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 46, Lucilaine de Lima Lopes, 15664, 01; Mauro do Carmo Cavacchia, 15665, 01; Thais de Souza Brito, 15664, 01; Marcos Balbino da Silva Júnior, 15666, 02; Emival Gloria de Souza, 15667, 02; Edgard dos Santos Lima, 15668, 02; Guilherme Augusto Militão dos Santos, 15669, 03; Eduardo Gomes Pinheiro Júnior, 15670, 03; Luciano Fernandes Valença, 15671, 03; Jarbas de Oliveira, 15672, 04; Jose Wilson Araujo e Silva, 15673, 04; Antenor Pereira da Silva, 15674, 04; Wanderlei Montalvão Santos, 15675, 05; Kelren Tomaz da Silva, 15676, 05; Alberto Andrade Mendes, 15677, 05; Maria das Graças Silva do Nascimento, 15678, 06; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Livro 08, Rayane Ribeiro Almeida, 18509, 80; Taliânderson Dias, 18510, 81; William Mak-suhell de Sousa Calazans, 18511, 81; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Bruna Carolina Caitano Sousa, 18512, 81; Bruna Nathália Oliveira da Costa, 18513, 82; Cristiane Barros Santos, 18514, 82; Dayene Cardoso Barros, 18515, 82; Francisca Adriane Sousa Pinheiro, 18516, 83; Gilcimária Pereira Borges, 18517, 83; Ivalda Maria Gonçalves Ferraz, 18518, 83; Jackson da Silva Pereira, 18519, 84; Kamila Carvalho da Silva, 18520, 84; Kelly Christina Machado Vieira, 18521, 84; Márcia Rosa de Jesus, 18522, 85; Nayanne Cardoso Maia, 18523, 85; Nayara Franklin Cesar, 18524, 85; Normélia Chagas dos Santos, 18525, 86; Priscilla Soares de Lima, 18526, 86; Rafaela Carvalho Lara, 18527, 86; Rafaela Maia Cavalcante, 18528, 87; Renata Sipriano Nascimento, 18529, 87; Rosemary Soares dos Anjos, 18530, 87; Samira Taís Pereira de Almeida, 18531, 88; Tatyane Vieira dos Santos, 18532, 88; Vanessa Alves de Sousa, 18533,

88; Vera Joana Viana de Almeida, 18534, 89; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Anecelia dos Santos Souza, 18536, 89; Claudiane Marques de Castro, 18537, 90; Diana Andrade de Souza, 18538, 90; Fernanda Maria da Silva, 18539, 90; Priscilla Venância da Silva, 18540, 91; Diretora Escolar Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Abel Cosmo Moura Matos, 1878, 161; Adriana Vieira Dias, 1879, 162; Aldemar Batista do Amaral, 1880, 162; Alan Cesar Lustosa dos Santos, 1881, 162; Alessandra Santos Gontijo, 1882, 163; Alisson Nunes da Silva, 1883, 163; Ana Carina Santana da Cruz, 1884, 163; Anderson Leandro Pereira Rosa, 1885, 164; André Luiz da Rocha de Almeida, 1886, 164; Anelsa Mendes da Silva, 1887, 164; Antonia Vieira da Cunha, 1888, 165; Antonio Jarber Rodrigues Leite, 1889, 165; Antoniel da Conceição Silva, 1890, 165; Adriana Silveira da Silva, 1891, 166; Bárbara Evelyn da Silva Barros, 1892, 166; Maria Francisca Machado Conceição, 1893, 166; Carlos Humberto de Araújo Júnior, 1894, 167; Carlos Jeovan Abreu, 1895, 167; Camila Cassiano Rodrigues, 1896, 167; Clauderson de Sousa dos Santos, 1897, 168; Cláudia Gaspar de Sousa, 1898, 168; Claudiano Pereira da Silva, 1899, 168; Cleide Ferreira de Oliveira, 1900, 169; Cleudis Araujo Martins, 1901, 169; Cleiton Alves dos Santos, 1902, 169; Cilene Dias de Alecrim, 1903, 170; Cindy Rocha Eugenio, 1904, 170; Cynthia Lorryayne da Silva Amaral, 1905, 170; Cristiana Conceição da Silva, 1906, 171; Daniela Cristina de Fontes Nery, 1907, 171; Daniel Israel da Silva, 1908, 171; Danilo Batista Mendes, 1909, 172; Dayane Alves Leitão, 1910, 172; Delmira do Espírito Santo Lopes, 1911, 172; Denilza Athaide Silva, 1912, 173; Deyvid de Araujo, 1913, 173; Dorivaldo Gama das Neves, 1914, 173; Edicleuma Oliveira dos Santos, 1915, 174; Edirene Valéria dos Santos, 1916, 174; Eduardo Pereira de Assis, 1917, 174; Elaine Cristina Brito Alves, 1918, 175; Eliziane Alves Gomes, 1919, 175; Emanuel Messias de Medeiros Moraes, 1920, 175; Ezequiel Maia da Conceição, 1921, 176; Fabiana Ferreira da Silva, 1922, 176; Francisca Lisbôa da Silva Portela, 1923, 176; Francisco Fernandes de Sousa, 1924, 177; Gabriel Vieira da Silva, 1925, 177; Gizele Lina de Souza, 1926, 177; Francisco de Assis Ferreira Dias, 1927, 178; Glaudeson Leandro dos Santos, 1928, 178; Graciene Alves Tavares, 1929, 178; Helen Cristina Gomes Corrêa, 1930, 179; Iolene Dias das Chagas, 1931, 179; Ivonede Correia Polvara de Oliveira, 1932, 179; Ivanildo Lopes das Neves, 1933, 180; Israel William Santos Brandão, 1934, 180; Ivanuza Ribeiro da Silva, 1935, 180; Jailma Alves de Araujo, 1936, 181; Jaina Alves de Souza, 1937, 181; Jaqueline Luiza Rodrigues Borges, 1938, 181; Jecicleide Alves da Costa, 1939, 182; Jefferson da Silva, 1940, 182; Josenilda Oliveira Souza, 1941, 182; José Augusto de Castro Mendes, 1942, 183; José Candido da Silva, 1943, 183; José Renato Silva Cardoso, 1944, 183; José Washington Fonseca Caitano, 1945, 184; Juliana Dias de Oliveira, 1946, 184; Juliana Soares da Silva, 1947, 184; Katia de Sousa Tito, 1948, 185; Kelly Cristina Eneas, 1949, 185; William Ferreira, 1950, 185; Layse da Conceição Oliveira, 1951, 186; Leiliane Souza da Silva, 1952, 186; Lidiane Silva Carneiro Costa, 1953, 186; Lismara Ferreira da Mota, 1954, 187; Lucicleide Pereira de Carvalho, 1955, 187; Lúcia Pereira da Silva, 1956, 187; Luiza Vieira Lima, 1957, 188; Luiz Henrique Alves do Nascimento, 1958, 188; Maria Aparecida Silva, 1959, 188; Maria Beatriz da Silva, 1960, 189; Maria da Conceição da Cruz Souza, 1961, 189; Maria Ivaneide Roberto Gomes, 1962, 189; Maria José Pereira da Silva, 1963, 190; Maria Luiza Martins de Souza, 1964, 190; Mauricélia Ferreira Pereira, 1965, 190; Micaelly Araujo França, 1966, 191; Michele Pereira de Oliveira, 1967, 191; Michelle Suely de Sousa, 1968, 191; Mikael Ribeiro Luz, 1969, 192; Nairan Silva Alves, 1970, 192; Nayara Nunes de Araujo, 1971, 192; Oberdan Ferreira de Souza, 1972, 193; Olavio Gonçalves da Silva Neto, 1973, 193; Patrícia Pereira de Oliveira, 1974, 193; Patrícia Severo de Oliveira, 1975, 194; Paulo Henrique Oliveira Bessa, 1976, 194; Paulo Henrique Ramos Araújo, 1977, 194; Paulo Ricardo da Silva Pereira, 1978, 195; Rafael Pereira dos Santos, 1979, 195; Wysllene dos Reis da Silva, 1980, 195; Raí Pereira da Silva, 1981, 196; Roberto Gualberto Ribeiro, 1982, 196; Roseli Barbosa Albino, 1983, 196; Roselina Mendes Gonçalves, 1984, 197; Rosemeire Ferreira de Sousa, 1985, 197; Rosima Silva dos Santos, 1986, 197; Sebastião Barbosa, 1987, 198; Silane Guedes Feitoza Alves, 1988, 198; Sthefanny Bianca Dias dos Santos, 1989, 198; Tatila Rayane Almeida Gomes, 1990, 199; Thais de Andrade Lima, 1991, 199; Udmilla Lima de Souza, 1992, 199; Valderina Pereira Ramos, 1993, 200; Vanessa Ferreira dos Santos, 1994, 200; Vanessa Maciel Vieira, 1995, 200; Livro 04, Viviane Cristina Silva do Nascimento, 1996; 01; Vanessa Rodrigues Magalhães, 1997, 01; Weljean Enéas de Assis Lima, 1998, 01; Wesley Rodrigues Pereira, 1999, 02; Wellington Fernandes, 2000, 02; William da Mata Costa, 2001, 02; Angélica Pereira Terto, 2002, 03; Alex Santos de Oliveira, 2003, 03; Cirleda Barbosa Vaz, 2004, 03; Rafael Pimentel Caraiabas, 2005, 04; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Jorge dos Santos Valentim Reg. nº 354-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Neide Maria Roque, 1427, 76; Lennon Fiuza Lima, 1428, 76; Aguinelio Bomfim de Oliveira Filho, 1429, 77; Airton Diego de Souza Paiva, 1430, 77; Alexandra Praça Maciel, 1431, 77; Aline Blue Queiroz Rêgo, 1432, 78; Allan Jhony de Souza Castro, 1433, 78; Allysson Moreira dos Santos, 1434, 78; Altamiro Jose Braz, 1435, 79; Aluizio Gomes de Menezes, 1436, 79; Ana Lúcia Alves Oliveira, 1437, 79; Ana Lucia de Oliveira, 1438, 80; Andryw Cleverson de Oliveira Baracuhy, 1439, 80; Ataliba Géa Leonel Junior, 1440, 80; Caíque Moreira Santos, 1441, 81; Claudina Ribeiro da Silva, 1442, 81; Clidenor Alves Barros, 1443, 81; Daniele Tavares de Souza, 1444, 82; David Caixêta de Oliveira, 1445, 82; Denys Andrade Bispo de Sousa, 1446, 82; Dhébora Ribeiro Guimarães, 1447, 83; Dhulia de Oliveira Lourenço, 1448, 83; Eliane Alves de Araujo, 1449, 83; Emerson de Almeida, 1450, 84; Felipe Miranda Ferreira, 1451, 84; Francisca Raiane Bezerra Vitalino Monteiro, 1452, 84; Gabriel Faria de Carvalho, 1453, 85; Gerson Santos Coletti, 1454, 85; Glaucia Dourado de Souza Lopes, 1455, 85; Herlon de Moura Carvalho, 1456, 86; Iraildes Gonçalves Lima, 1457, 86; Isa Steffany dos Reis Carvalho, 1458, 86; Izabel Cristina Alves, 1459, 87; Jallison da Costa Nogueira, 1460, 87; Janaína Claudia Ribeiro de Lima, 1461, 87; Jefferson Clinton Oliveira dos Santos, 1462, 88; Jefferson Dinis de Oliveira Duarte, 1463, 88; Jéssica Barbosa de Oliveira, 1464, 88; Jéssica Pereira Lacerda, 1465, 89; Jhennyfer da Silva Dias, 1466, 89; Jhonata Costa Silva, 1467, 89; Jônnon de Queiroz Rêgo, 1468, 90; Josenaria Santos de Jesus, 1469, 90; Kelle Luzia Azevedo Leal, 1470, 90; Laudenise Pereira Gomes, 1471, 91; Leila Juliana dos Santos Rodrigues Almeida, 1472, 91; Leonardo José do Carmo, 1473, 91; Liliane da Silva, 1474, 92; Luan Júnio Coutinho Silva, 1475, 92; Lucas Roque Costa, 1476, 92; Lúcia Vieira Sandes, 1477, 93; Luciana Costa de Souza, 1478, 93; Marcus Alisson de Sousa Gomes, 1479, 93; Maria de Fátima da Silva Xavier, 1480, 94; Maria do Socorro Pereira da Silva, 1481, 94; Maria Iraildes da Silva, 1482, 94; Maria Rosario de Fatima Duarte Ferreira, 1483, 95; Marília Gabriella da Costa Pereira, 1484, 95; Matheus Bispo dos Santos Azevedo, 1485, 95; Mayara Alyne Gomes de Souza, 1486, 096; Michael Johnny Teixeira Toledo, 1487, 96; Nailde Oliveira Fernandes, 1488, 96; Nathália de Oliveira Soares, 1489, 97; Nurcileia Ribeiro dos Santos, 1490, 97; Odete Virginia da Cruz Lopes, 1491, 97; Pablo Assis Tertuliano Oliveira de Lima, 1492, 98; Pâmella Mayara Lima Sales, 1493, 98; Paulo Sergio Segurado, 1494, 98; Priscila de Souza Machado, 1495, 99; Renato Sandro de Queiroz, 1496, 99; Ronaldo Vieira de Queiroz, 1497, 99; Samara Cardoso dos Santos, 1498, 100; Solange Avelina Guimarães, 1499, 100; Suely Fernandes da Silva, 1500, 100; Thayze Cristina Santos Araujo, 1501, 101; Wesley Rodrigues da Silva, 1502, 101; Wilner Gutierrez Ferreira Veloso, 1503, 101; Bruno Pereira Gomes, 1504, 102; Camila Santana Marques Guedes, 1505, 102; Carla Mayana Silva Ferro, 1506, 102; Carlos Eduardo Pereira Câmara, 1507, 103; Célio de Sousa Santana, 1508, 103; Danilo Sorrenti dos Santos, 1509, 103; Deyse Garcia de Oliveira, 1510, 104; Edilene de Lima Peixoto, 1511, 104; Fernando Dantas da Silva, 1512, 104; Francisco de Assis Silva, 1513, 105; Gilberto Sousa Feitoza, 1514, 105; Gleison Gomes dos Santos, 1515, 105; Guilherme Silva Dias, 1516, 106; Irlanda do Nascimento Souza, 1517, 106; Jaziel Gonçalves Bezerra, 1518, 106; Juliana de Jesus Ferreira, 1519, 107; Juscélia Carvalho de Sousa, 1520, 107; Luís Carlos Torres do Amaral, 1521, 107; Marcelo Augusto Conceição Lopes, 1522, 108; Pedro Henrique Andrade Targino, 1523, 108; Rodrigo Soares de Oliveira, 1524, 108; Sara Shelsi Batista da Silva, 1525, 109; Tiago Almeida Costa, 1526, 109; Ulisses Rodrigues dos Santos, 1527, 109; Valeria Tavares Farias, 1528, 110; Vanessa Carvalho Souza, 1529, 110; Victor Nascimento Tavares, 1530, 110; Vinicius Araujo de Melo, 1531, 111; Zuleide Ribeiro Bezerra, 1532, 111; Diretora Suzana Roque de Assis Silva Reg. nº 113-MEC; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira Reg. nº 2058-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro Educacional Alfa de Sobradinho, publicado no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2001, ONDE SE LÊ: “... Stanley Germiniano Leal...”, LEIA-SE: “... Stanley Geminiano Leal...”.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 25, de 4 de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Aline Amancio de Sousa...”, LEIA-SE: “... Alline Amancio de Sousa...” ONDE SE LÊ: “... Cirlene Ferreira de Souza...”, LEIA-SE: “... Girlene Ferreira de Souza...”, ONDE SE LÊ: “... Adriana Luciene de Abreu...”, LEIA-SE: “... Adriana Luciene Santos de Abreu...”, ONDE SE LÊ: “... José Gomes Nestor...”, LEIA-SE: “... Simone Gomes Nestor...”, ONDE SE LÊ: “... Emerson Vinicius Miranda Mecâdo...”, LEIA-SE: “... Ewerson Vinicius Miranda Macêdo...”, ONDE SE LÊ: “... Rafael Martins Mendes Mendes...”, LEIA-SE: “... Rafael Martins Mendes Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Maria das Graças Alves...”, LEIA-SE: “... Maria das Graças Alves de Oliveira...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2011. (*)

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, situação em que o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria, o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se referem os artigos 1º a 3º desta Portaria não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria serão atualizados em setembro de 2011 e em janeiro de 2012, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medidas pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2011 e do período de agosto a novembro de 2011, respectivamente.

Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de setembro de 2011 vigorará até 31 de dezembro de 2011, e a atualização de janeiro de 2012 vigorará até 30 de abril de 2012.

Art. 7º Para as atualizações serão observadas as ponderações de 66,67% para consumo de cerveja fora do domicílio, 33,33% para consumo de cerveja no domicílio, 15% para consumo de refrigerante fora do domicílio e 85% para consumo de refrigerante no domicílio.

Art. 8º As ponderações citadas no art. 7º poderão ser alteradas, antes de qualquer das atualizações, mediante a apresentação de estudos que comprovem a modificação do comportamento do consumo dos produtos no domicílio e fora do domicílio.

Art. 9º Os Anexos III e IV a esta Portaria poderão, também, conforme interesse desta Secretaria ou a pedido dos contribuintes, ser alterados nas mesmas datas e critérios citados nos artigos 5º a 8º.

Art. 10. A inclusão de produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria deverá ser solicitada pelo importador, fabricante, distribuidor ou revendedor, instruída com a especificação exata do produto, volume ou embalagem e a indicação de 25 estabelecimentos varejistas onde o item poderá ser encontrado para efeito de pesquisa de preços.

§ 1º A solicitação citada no caput deverá ser encaminhada à Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita.

§ 2º Quando o produto, volume ou embalagem se referir a lançamento, o solicitante deverá sugerir preço, justificando o valor indicado, o qual será avaliado pela Diretoria de Fiscalização Tributária quanto à viabilidade de adoção ou não.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

(*) Republicada por ter saído com erro de grade, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 81, de 29/04/2011, páginas 8 a 11.

ANEXO I À PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja											Chope
		Garrafa de vidro						Em lata			Barril	Combo	Litro
		Retornável			Descartável			Descartável			Descartável		
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml	
AmBev	Antarctica Malzbier					2,30				1,90			12,57
	Antarctica - Original		4,40										
	Antarctica Pilsen		3,57	3,80		1,96		4,12		1,65	2,00		
	Antarctica Pilsen Extra Cristal					2,09				1,90			
	Bohemia Confraria / Oaken						6,00						
	Bohemia Escura					2,21	5,84			1,92			
	Bohemia Pilsen		3,97			2,26			1,26	1,83			
	Bohemia Royal Ale						6,15						
	Bohemia Weiss						5,89						
	Brahma Chopp		2,96	3,13		1,97		4,05		1,39	1,70		
	Brahma Extra		3,92			2,14				1,99			
	Brahma Malzbier					2,25				1,90			
	Caracu	2,09				2,21				2,03			
	Kronenbier					2,29				2,06			
	Liber					2,25				1,98			
	Skol Beats					2,26			1,80				
	Skol Pilsen / 360º		3,63	3,46	1,20	2,09	2,67	3,92	1,25	1,73	2,13	36,54	
	Stella Artois					2,19			1,90				
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,54							1,03	1,29		12,57
	Bavária Premium		3,63			1,87				1,56			
	Bavária Sem Álcool					1,92				1,82			

ANEXO II À PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens															Post MIX litro xarope
		Retornável			Descartável												
					Vidro até 350 ml	PET até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata			
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros										até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 500 ml	
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,57	2,81	1,77	1,60	2,17	3,20	3,79		3,89	4,18		1,00	1,54	1,60	17,38
	Coca Light Plus							3,20							1,47		
	Coca Zero						2,13	3,20	3,82		3,87				1,55		
	Schweppes					1,66		3,42							1,78		
	Kuat	0,60	1,37				1,76	2,88	2,53		2,68	3,15		1,00	1,26		
	Tai								2,65								
	Aquarius Fresh						1,62	2,82									
	Outros	0,60	1,55				1,97	2,88	2,98		3,15			1,00	1,43		
AmBev	Guaraná Antarctica		1,58			1,05	1,92	2,87	3,19	3,19	3,33		3,96		1,31		
	H2OH						1,75	2,66									
	Pepsi-cola		1,58			1,03	1,95	2,81	3,11	3,11	3,18		3,90		1,32		
	Pepsi Twist		1,58				1,90		2,90						1,29		
	Tônica Antarctica		1,58												1,39		
	Outros		1,58			1,05	1,91	2,62	2,90						1,31		
Schincariol	Cola						1,58		2,25						0,93		
	Skinka						1,50										
	Outros					0,99	1,30		2,28						1,05		

ANEXO III À PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável					Descartável										Lata
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml		
Brasília											1,54				15,74		
Cerpa			0,58								1,78			1,00			
Cerradinho											2,00						
Imperial	Americam-Cola	0,75										2,40	2,85				
	Goianinho	0,74		1,03			0,83		0,94			2,04		2,85		0,96	
	Grapette	0,75															
	Orange	0,75							1,53			2,35					
	Outros	0,93		0,87			0,89		1,03			1,95		0,99			
Kueshy											2,63						
Mineiro	Guaraná						0,87		1,52			2,27		1,07			
	Laranja						0,83		1,39			2,27		1,07			
	Limão						0,83		1,39			2,27		1,07			
	Zap Cola						0,83		1,39			2,23		1,07			
Pocotó											1,43						
Xereta							0,75		0,83	1,23		1,65		0,76			

ANEXO IV À PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrolíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,36		
Atomic 250 ml		4,68		
Bad Boy 269 ml		4,85		
Bug Energy Drink 250 ml		4,42		
Bug Energy Drink 1.000 ml				8,74
Burn 260 ml		5,66		
Burn 473 ml		7,32		
Burn Energy Drink 250 ml			6,39	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,66
Citrus Indaiá 330 ml				1,06
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,04
D'Alice 400 ml				0,81
Da Tribo 480 ml				1,61
Energil Sport 500 ml				2,03
Extra Power 270 ml		4,17		
Extra Power 310 ml		4,38		
Extra Power 473 ml		5,13		
Flash Power 250 ml		5,04		
Flying Horse 270 ml		4,81		
Flying Horse 310 ml		4,38		
Flying Horse 473 ml		5,53		
Gatorade 473 ml			2,96	
Gatorade 500 ml				2,91
Gladiator 270 ml		4,33		
Gladiator 473 ml		6,40		
Guará Power 300 ml	0,85			
Guaramix 290 ml	1,13			
Guaramix 500 ml				2,28
Guaraná Power 300 ml	1,40			
Guaranapis 20 ml				2,15
Guaraplus 500 ml				1,57
Guaravita 290 ml	0,80			
Guaraviton 500 ml				2,00
Hiline 110 ml			1,78	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,53
Ice Plus 450 ml				1,39
Kapeta 10 ml				1,61
Mamute 2.000 ml				19,11
Marathon 500 ml			2,48	2,38
Maraú 300 ml				2,26
Monster 500 ml		5,23		
Night Power 250 ml		4,12		3,76
Night Power 269 ml		4,12		
On Line 250 ml		3,89		
On Line 270 ml		4,17		
Powerade 500 ml				3,27
Red Bull 250 ml		6,60		
Red Bull 355 ml		6,97		
Red Bull 473 ml		9,05		
Red Hot 250 ml		4,22		
Sonny 450 ml				1,28
Taffman E 110 ml			2,03	
Viper 250 ml		4,35		
Vulcano 500 ml				4,31
Vulcano 2.000 ml				15,35

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 1º trimestre de 2011:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1083	345	-	66	13	-	3	11	70	15	1.606	372	2,95	0,68

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de abril de 2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.459/2011, SUELY XAVIER OLIVEIRA, IPVA, R\$ 54,85; 044.000.460/2011, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 330,00; 044.000.482/2011, JOSE NILTON DA SILVA, IPVA, R\$ 556,02; 044.000.382/2011, LINDALVA JARDIM LOPES DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 131,66; 044.000.441/2011, SHIRLEY FRANCISCO DA SILVA, ITBI, R\$ 2.679,30.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.476/2011, EDINEIDE SANTOS DE LACERDA, 357.820.301-78, o interessado não atende os requisitos do convenio 03/2007 (prazo para adquirir outro veículo inferior a 3 anos). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.002.331/2004, FELIX DIAS DA SILVA, QD 03 CJ. D LT 09 ST SUL GAMA, 1720583-2, FALECIDO EM 08/05/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.002.081/2011, WESLEY OLIVEIRA CAVALCANTE, JIA 2980, 2011, o interessado não era o proprietário do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.334/2009, ELIANE DE CARVALHO TRINDADE, JFN 4922, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.077/2011, LOURIVAL BRITO DE CARVALHO, ISMERINDA AFONSO DE CARVALHO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 72.030,03, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 18 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo.Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos.

Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REO 048/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou, em parecer acostado aos autos, pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, REOs 096/10, 094/10, 080/10 e RV 127/10; ao Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, REOs 092/10, 091/10 e RV 158/10 (REO 076/10); ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REOs 085/10, 082/10 e RV 138/10; e ao conselheiro Kleber Nascimento, REOs 089/10, 088/10 e RVs 149/10 (REO 077/10) e RV 136/10. Assim, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de janeiro de 2011, quarta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às quatorze horas do dia 19 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento: RV 067/2010 e REO 010/2010, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Subsecretaria da Receita, advogada Luciana A. Rangel Bermudes e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou, em parecer acostado aos autos, pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e improvimento dos recursos voluntário e de ofício), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Antônio Alves do nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao REO, à maioria de votos, negar-lhe provimento, sendo voto vencido o do Conselheiro Relator, e, quanto às preliminares: a de sobrestamento dos autos suscitada pelo Conselheiro Antônio Alves, rejeitá-la por maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, sendo vencidos os dos Conselheiros Antônio Alves e Kleber Nascimento; à unanimidade, rejeitar a de nulidade da decisão de primeira instância e, quanto a de nulidade da autuação, à maioria de votos também rejeitá-la, sendo voto vencido do Conselheiro Kleber Nascimento. Quanto ao mérito do RV, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao RV, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Antônio Alves. Por se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, quanto ao Recurso de Ofício, e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Para início de julgamento: REO 041/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou, em parecer acostado aos autos, pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 01/2011, referente ao RV 065/10(REO 007/10). Assim, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às quatorze horas do dia 20 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento REO 069/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA, Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, declarar a nulidade da decisão singular, para que os autos retornem a Subsecretaria da Receita, visando às providências contidas no art. 16 da Lei 657/94, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. A seguir foi conferido o acórdão de nº. 002/2011, referente ao RV 084/10. Assim, esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2011, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às dezesseis horas do dia 24 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento RV 047/2010, Recorrente MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência do exercício de 2001 e, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo e autuação fiscal por presunção e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, os dos conselheiros Kleber Nascimento e José aparecido que a acatavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2011, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às dezesseis horas do dia 25 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento: RV 038/2010, Recorrente SKAP CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou, em parecer acostado aos autos, pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Os autos estavam com vista ao conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento: REO 055/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de nº 003/10, referente ao RV 025/10 e redistribuído mediante sorteio, o RV 062/10 à 1ª Câmara, para o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Assim, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de janeiro de 2011, quarta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento REO 069/2010,

Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UP SYSTEM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Assim, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de janeiro de 2011, quinta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de janeiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE.

Às quatorze horas do dia 27 de janeiro de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo.Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento REO 057/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (a qual opinou pela nulidade do Auto de Infração), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DA ATA DA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CEB LAJEADO S.A. – CEBLAJEADO.
Data, horário e local: 12 de abril de 2011, às 15 horas, na sede da CEB LAJEADO S.A. - CEBLAJEADO, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1102/1105, nesta Capital; Presenças: presidente do Conselho de Administração e representante da acionista Companhia Energética de Brasília – CEB, Rubem Fonseca Filho; Jucléia Gonçalves Rodrigues, contadora, representante da Empresa UHY Moreira Auditores Independentes; Alex Corrêa de Jesus, contador, representante da área contábil da Sociedade, bem como de Ronaldo Divino de Castro, presidente do Conselho Fiscal. A Assembléia foi presidida pelo presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubem Fonseca Filho, o qual indicou o diretor Sr. Vital Dias Ferreira para secretariar os trabalhos; Convocação: Diário Oficial do Distrito Federal, publicado no dia 04.04.2011 e nos dias 04, 05 e 06.04.2011 no Jornal de Brasília; Ordem do Dia: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2010, acompanhadas dos pareceres emitidos pelos Auditores Independentes e Conselho Fiscal; II) Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício de 2010 e distribuição dos dividendos; III) Eleger membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2011/2012 e fixar a sua remuneração; IV) Eleger membros do Conselho de Administração para conclusão do mandato a findar em 14.02.2012, fixando a sua remuneração; Deliberações: aprovado por unanimidade o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, do exercício findo em 31.12.2010; aprovada a deliberação da destinação dos Resultados do exercício de 2010 aos acionistas da CEBLajeado para pagamento de juros sobre capital próprio, dividendos e partes beneficiárias, conforme proposto pelo Conselho de Administração na 62ª Reunião Ordinária de 21.03.2011, que prevê a distribuição integral aos acionistas até 31.12.2011. A Assembléia decidiu pelo adiantamento de 40% da remuneração destinada à Eletrobrás; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal - anuênio 2011/2012 -: titulares: José Luiz Ramos, João Vicente Amato Torres e Emidio da Costa Neto; e Luiz Alberto Miller, Rodrigo Vilella Ruiz e Fátima de Maria Silva Souza, suplentes, sendo fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em 15% (quinze por cento) da média mensal da remuneração dos diretores da CEBLajeado, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Para complementar o mandato do Conselho de Administração, a findar em 14.02.2012, foram eleitos membros titulares Rubem Fonseca Filho, Mario José Dias Carneiro e Carlúcio Gomes de Oliveira; e Mauro Martinelli Pereira, Gilberto Carlos Duarte e Renato Pereira Mahler, suplentes. Rubem Fonseca Filho foi designado para presidir o Conselho de Administração. Certificamos

que os presentes dados foram extraídos da Ata da Décima Primeira Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado, do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade. Vital Dias Ferreira, secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE ABRIL DE 2011.
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 170 do mesmo diploma legal, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007, RESOLVE:
Art. 1º Arquivar o processo 055.036.345/2009, por não ser possível comprovar prática de conduta irregular passível de punição disciplinar, praticada por servidor deste Departamento de Trânsito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2011.
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei nº 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 37, de 28/02/2011, publicada no DODF nº 43, de 02/03/2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01/05/2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006.153/2011;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB/DF Nº 86/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011
Altera a Resolução nº 02/2010 do Conselho de Administração, de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF de 20 de outubro de 2010.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias, torna público que o Conselho de Administração, conforme registrado no item 3 da Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração da CODHAB/DF, realizada em 25 de março de 2011, RESOLVEU:
Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, o Regulamento dos Critérios e Procedimentos para Habilitação de Candidatos Convocados pelos Programas Habitacionais, aprovado pela Resolução 02/2010 do Conselho de Administração, de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
EDSON MACHADO MONTEIRO
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CODHAB Nº 86/2011
REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS
1- São requisitos para participação em programa habitacional de interesse social:
a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei;
b) Ser residente e domiciliado no Distrito Federal há 05 (cinco) anos consecutivos, comprovado ano a ano;
c) Não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;
d) Não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
e) Ter renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos.
2- Excetuam-se do disposto nas alíneas “c” e “d” do item 1 as seguintes situações:
a) propriedade anterior de imóvel residencial que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;
b) propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelos menos cinco anos;
c) propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até cinquenta por cento;

d) propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento;

e) propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Distrito Federal do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

f) devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional, devolvido pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório;

g) nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício;

h) renúncia de usufruto vitalício.

3- Para comprovação dos requisitos estabelecidos no item 1 serão considerados os seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;

b) Certidão de casamento ou de nascimento e, se for o caso, documento comprobatório de emancipação, de separação judicial, divórcio, ou viuvez;

c) Declaração de união estável, dissolução de união estável ou de não convivência marital, se for o caso (Anexos III, IV e V);

d) Documentos comprobatórios do tempo de domicílio no DF, sendo considerados:

I - Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público;

II - Comprovante de recolhimento do INSS, para empregados domésticos;

III - Declaração de Instituição bancária comprovando a efetiva movimentação de contas;

IV - Declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes;

V - Fatura/carnê de compra a crédito, com registro do endereço;

VI - Cartão de vacinação dos filhos, fornecidos por Hospitais/Centros de Saúde, onde conste o endereço;

VII - Documentos de identificação pessoal emitidos por órgãos públicos;

VIII - Cartão de unidade hospitalar, com registro do endereço;

IX - Ocorrências policiais, com o endereço;

X - Outros que, de forma inconteste comprovem a residência e o domicílio nesta capital.

e) Certidão de nascimento dos filhos e demais dependentes declarados na inscrição, sendo considerados dependentes:

I- Cônjuge ou companheira (o) do inscrito;

II- Filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade;

III- Enteados, nas mesmas condições expostas anteriormente;

IV- Outros que, por determinação judicial, se encontrem sob a guarda ou tutela;

V- Pais e avós desde que devidamente comprovados como dependentes.

f) Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

g) Comprovante de renda familiar bruta de até 12 (doze) salários mínimos;

4- A demanda de associações ou cooperativas habitacionais será apresentada à CODHAB/DF por meio de expediente específico do qual deverá constar a relação de associados indicados, observando o perfil do programa.

4.1- Apenas as entidades credenciadas junto à CODHAB/DF poderão apresentar essa demanda habitacional.

4.2- Os candidatos apresentados deverão integrar o corpo de associados da entidade por ocasião do credenciamento.

4.3- Será admitida a substituição de associados, desde que cumpridas as formalidades legais previstas nos respectivos estatutos ou manifestação de vontade das partes envolvidas anteriormente a convocação e/ou habilitação ao programa.

5- Para comprovação da renda familiar bruta do candidato, serão admitidas:

5.1-Remuneração de assalariado:

a) Fotocópia da identificação e das folhas próprias da Carteira de Trabalho; ou

b) Último contracheque de pagamento, contendo o carimbo e CNPJ do empregador, ou

c) Contrato de Trabalho regido pela legislação pertinente.

5.2- Remuneração do servidor público:

a) Apresentação da declaração funcional, onde deverá constar:

a.1) Matrícula ou número de registro do servidor;

a.2) Natureza do cargo ou função;

a.3) Tempo de efetivo exercício;

a.4) Remuneração bruta;

a.5) Dependentes;

a.6) Órgão de lotação, ou:

b) Último contracheque constando o CNPJ do empregador.

5.3- Comprovante de outros rendimentos, a saber:

a) Autônomo Formal:

a.1) DECORE – Declaração de Comprovação de Percepção de Rendimentos emitida por profissional competente, obedecida a legislação pertinente; ou

a.2) cópia da declaração de IRPF (com recibo de entrega);

b) Autônomo informal:

b.1) Declaração em formulário próprio, fornecido pela companhia (Anexo II), constando nome completo, RG, CPF, endereço, função e/ou atividade que desempenha, cidade em que exerce a atividade, que a referida atividade é autônoma sem vínculo empregatício, expressando serem verdadeiras as informações prestadas, declarando estar suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nestas declarações acarretará sua imediata eliminação da lista de convocados

do Cadastro da CODHAB-DF, além de ensejar o cancelamento do contrato de atendimento habitacional se vier a ser celebrado e que configura CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA e de ESTELIONATO, previstas no Código Penal Brasileiro e o seqüente pedido de abertura do competente INQUÉRITO POLICIAL;

b.2) Declaração de comprovação de renda emitida pelo sindicato de classe, cooperativa ou associação, e;

b.3) DECORE ou Declaração do IRPF (com recibo de entrega).

5.4- Quaisquer outros documentos necessários para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir por ocasião da análise do processo de habilitação.

6- Todas as fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo setor competente, à vista dos originais, ou justificação cartorária.

7- Os candidatos habilitados, não alfabetizados, deverão ser representados por Procurador nomeado por Instrumento Público.

8- Os candidatos cujos dependentes alcançarem a maioria ou que vierem a falecer após a inscrição, permanecerão com a pontuação inalterada para fins de habilitação.

9- A deficiência física que incapacita para o trabalho será comprovada por meio de Declaração de órgão oficial médico-hospitalar.

10- A dependência dos ascendentes será comprovada mediante fotocópia das folhas próprias da Carteira de Trabalho, Imposto de Renda de Pessoa Física, Cartão da Previdência Social ou de órgão da Previdência a que o titular seja filiado.

11- Mantém-se o direito à habilitação do cônjuge e/ou companheiro do candidato falecido, desde que o nome conste no cadastro de inscritos.

12- Constituem-se impedimentos para habilitação:

a) Ser ou ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel no Distrito Federal;

b) Apuração de qualquer fato insuperável que contrarie, frontalmente, os dispositivos desta norma.

13- A análise da documentação apresentada será procedida pela CODHAB/DF, por meio de ficha de análise de habilitação (Anexo VII), cabendo à Diretoria Imobiliária emitir parecer conclusivo, conforme as seguintes classificações:

a)“em ordem”, habilitando o candidato e remetendo o processo para distribuição do imóvel;

b)“para reclassificar”, quando houver divergência entre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e os documentos que instruíram o processo de habilitação, será dada ciência ao interessado que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os devidos esclarecimentos;

c)“em exigência documental”, remetendo o processo para o setor competente com vistas ao cumprimento, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência, sob pena de indeferimento do processo de habilitação;

d)“para indeferir”, encaminhando o processo à Gerência respectiva, com a sugestão de indeferimento.

14- O parecer conclusivo a que se refere o item 13 deverá ser subscrito pelo servidor responsável, com identificação de nome e matrícula, cabendo a decisão ao Diretor Imobiliário, podendo delegar poderes específicos, por meio de ato formal.

15- Quando ocorrer à hipótese prevista na letra “b” do item 13, os dados não comprovados serão desconsiderados e, proceder-se-á à recontagem dos pontos do candidato com base nos documentos apresentados.

16- Se após a reclassificação e repontuação que refere o item 15, o candidato apresentar um número de pontos igual ou superior ao último colocado do seu edital de convocação, sua habilitação terá prosseguimento e, em caso contrário, deverá retornar a inscrição ao Cadastro de Inscritos e aguardar futuras convocações.

17- Esgotados os recursos, os processos indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

18- O candidato poderá apresentar recurso ao Diretor Presidente da CODHAB/DF acerca do parecer conclusivo da análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência do indeferimento.

19- Em última instância, caberá recurso à Diretoria Executiva da CODHAB/DF.

20- As dúvidas decorrentes dos casos de homonímia resolver-se-ão por meio de certidão de matrícula do imóvel, ou, na sua comprovada impossibilidade, declaração de homonímia nos termos da lei (Anexo VI).

21- Fazem parte deste regulamento:

Anexo I - Requerimento padrão de habilitação à aquisição de imóvel;

Anexo II - Declaração de atividade informal;

Anexo III - Declaração de união estável;

Anexo IV - Declaração de dissolução de união estável;

Anexo V - Declaração de não convivência marital;

Anexo VI - Declaração de homonímia;

Anexo VII - Ficha de análise de habilitação.

22- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da CODHAB-DF.

ANEXO I - HABILITAÇÃO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A CODHAB
NOME:

ENDEREÇO:	
CIDADE:	CPF:
TIPO CONVOCAÇÃO:	TELEFONES:
DATA CONVOCAÇÃO:	INSCRIÇÃO OU PROCESSO:
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, VISANDO A HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.	

Declaro(amos) que não sou(somos) e não fui(fomos) proprietário(s) promitente(s) comprador(es), cessionário(s) de direito aquisitivo de lote ou qualquer imóvel residencial no Distrito Federal, bem como não sou(somos) atualmente, titular(es) de usufrutuário(s) de imóvel residencial nesta capital, nem mesmo detentor de qualquer financiamento habitacional, nas condições estabelecidas para o Sistema Financeiro da Habitação, no âmbito do território nacional, responsabilizando(nos) civil, criminal e administrativamente pela veracidade da presente declaração e, nesta conformidade, afirmo(amos) sob as penas das leis, que tenho(amos) conhecimento das condições legais existentes para as falsas declarações prestadas.

DATA:	ASSINATURA DO CANDIDATO: _____ ASSINATURA DO CÔNJUGE: _____
-------	--

DATA:	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUANT. FLS.	SERVIDOR / MATRÍCULA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, declaro para fazer prova junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, AUFIRO EM ATIVIDADE INFORMAL, em média, a importância de R\$ _____, (_____).

Outrossim, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, declaro para fazer prova junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, que meu estado civil é _____ (a), mas VIVO EM REGIME DE CONCUBINATO “more uxório” com _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, ambos residentes e domiciliados na _____ cidade _____ UF _____.

Outrossim, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”) bem como, do fato de que convivo maritalmente com o(a) declarado(a) a mais

de 05 (cinco) anos, contados da data do instrumento de recebimento, para qualquer procedimento que redunde em alienação, no todo ou em parte, do imóvel recebido.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Assinatura do(a) Companheiro(a)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, declaro para fazer prova junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, que meu estado civil é _____ (a), e NÃO VIVO MAIS EM REGIME DE CONCUBINATO “more uxório” com _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, ambos, antes residentes e domiciliados na _____ cidade _____ UF _____, desde _____ / _____ / _____.

Outrossim, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”) bem como, do fato de que não convivo mais maritalmente com o(a) declarado(a), contados da data do instrumento de recebimento, para qualquer procedimento que redunde em alienação, no todo ou em parte, do imóvel recebido.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Assinatura do(a) Declarado(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA MARITAL

Eu, _____, natural de _____ UF _____, profissão: _____ CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, declaro para fazer prova junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, que NÃO VIVO MAIS SOB O MESMO TETO com o (a) Sr.(a) _____ desde _____ / _____ / _____.

Outrossim, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981, eu _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido em _____ / _____ / _____, na cidade de, _____, Estado _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, O (s) fato (s) ou informação (ões) a seguir caracterizados: _____

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as, sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor/Matrícula:

ANEXO VII - FICHA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Dados Pessoais		Nº Processo:			
Nome do candidato:					
Nome do cônjuge:					
Estado Civil:		Quantidade Dependentes:			
DEPENDENTES:					
DOCUMENTAÇÃO	S	N	DOCUMENTAÇÃO	S	N
01 - RG			09 - Cartidões Cartorárias		
02 - CPF			10 - Nada Consta Secr. Fazenda		
03 - RG Cônjuge			11 - Cert. de Nascimento/Casamento		
04 - CPF Cônjuge			12 - Comprov. Alteração estado civil		
05 - Abertura de Processo			13 - Cert. Nascimento dos filhos		
06 - Carta Convocatória			14 - Cert. Negativa Imóvel Codhab		
07- Autenticação de Documentos			15 - Pesquisa Cadastral		
08- Taxa de abertura de Processo			16 -		
17 - Comprovante de residência no DF					
2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 ()					
18 - Comprovação de Renda					
18.1 - Último Contracheque () CTPS ()					
18.2 - Último Contracheque () Declaração Funcional ()					
18.3 - Último Contracheque () Contrato de Trabalho ()					
18.4 - Declaração de IRPF ()					
18.5 - Declaração de Comprovação de renda emitida pelo Sindicato ou Cooperativa ou Associação ()					
18.6 - Inscrição no GDF - Autônomo Formal ()					
18.7 - DECORE ()					
19 - Renda Familiar Bruta: R\$					
20 - Pessoa c/ Necess Especiais: ()					
Laudo Médico () Carteira de Identificação ()					
Nome/vínculo:					
21 - Filiação à Associação/Cooperativa					
Conclusão:		Em exigência:			
Em Ordem		()			
Indeferido		()			
Reclassificar		()			
		()			
Responsável (nome/assinatura)		Coordenador (nome/assinatura)			

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 9ª Reunião Ordinária (1ª Reunião ordinária de 2011), realizada no dia 28/04/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos para aquisição de equipamentos de informática, em face da demanda espontânea apresentada pela Unidade Especial de Tecnologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento urbano e Habitação, em conformidade com o Projeto Básico nº 01/2011, objeto do processo nº 390-000.142/2011.

Art. 2º O valor total aprovado para a aquisição é de R\$ 1.009.426,00 (hummilhão, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), disponível no Programa de Trabalho 15.451.0202.3930.0024 – Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.
RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 9ª Reunião Ordinária (1ª Reunião ordinária de 2011), realizada no dia 28/04/2011,RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Calendário de Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, para o exercício de 2011, conforme a seguir: 28/04/2011 – 9ª Reunião Ordinária; 19/05/2011 – 3ª Reunião Extraordinária; 09/06/2011 – 4ª Reunião Extraordinária; 07/07/2011 – 10ª Reunião Ordinária; 11/08/2011 – 5ª Reunião Extraordinária; 08/09/2011 – 6ª Reunião Extraordinária; 06/10/2011 – 11ª Reunião Ordinária; 10/11/2011 – 7ª Reunião Extraordinária; 08/12/2011 – 12ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.
RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2011. (*)

Delega competência e dá outras providências
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 12 e 14, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 9784/99; considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos e considerando, ainda, que a desconcentração administrativa constitui valioso instrumento para a desburocratização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Designar:

a) executores de contratos e convênios e outros ajustes; b) substituição de férias e licença médica de cargos comissionados; c) servidores para atuar em processos Sindicantes e Administrativos Disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

II – Instaurar procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, com base no artigo 143 da Lei 8.112/1990;

III – Aprovar:

a) prestação de contas dos convênios que utilizam recursos das fontes do Governo do Distrito Federal e da área Federal; b) plano de trabalho de convênios e outros ajustes; c) Projetos Básicos.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

a) pensão a beneficiário de servidor; b) licença prêmio por assiduidade; c) licença para serviço militar; d) licença à servidora gestante; e) licença à servidora adotante; f) licença paternidade; g) conversão de licença prêmio em pecúnia; h) concessão de aposentadoria; i) horário especial à estudantes com base no artigo 98 da Lei 8.112/1990.

II – Autorizar:

a) afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade; b) afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/1990; c) parcelamento de crédito de natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal; d) Inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais,

e) autorização e/ou prorrogação de prazos.

III - Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados desta Secretaria;

IV - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidor;

V - Remanejar servidores, com a anuência de seus superiores hierárquicos;

VI - Certificar e atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores;

VII - Homologar resultados do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO BRANDÃO

(*) Republicada por haver sido encaminhada com incorreções do original, no DODF nº 69, de 11/04/2011, página 18.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02.05.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 10, de 02 de março de 2011, publicada no DODF nº 46, página 21, de 09.03.2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo nº 094.000.308/2005.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs: 136.000.111/2011, 110.000.143/2011, 110.000.145/2011, 060.001.416/2011, 113.003.272/2011, 220.000.280/2011 e 110.000.433/2006, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11110		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE				78.200
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009448	6448		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
		8	33.90.39	0	100	78.200	78.200
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				3.148.391

15.391.1318.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
Ref. 001525 0001	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA					
		1	44.90.51	0	100	120.639
						120.639
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	0	100	799.978
						799.978
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001518 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	0	100	478.308
						478.308
15.451.1000.5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
Ref. 004045 0316	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL					
		1	44.90.51	0	100	25.830
						25.830
15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
Ref. 001127 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS - ODM					
		99	44.90.51	0	100	520.662
						520.662
15.451.3000.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS					
Ref. 012651 7266	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO					
		5	44.90.51	0	100	118.595
						118.595
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001333 0016	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
		99	44.90.51	0	100	55.559
						55.559
15.451.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					
Ref. 015332 5041	(**) IMPLANTAÇÃO					

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	28.820	28.820
26.782.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 013909 0001 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
	99	44.90.51	5	100	1.000.000	1.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						82.943
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017497 9541 IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SAMAMBAIA/BR 060 -						

		RECANTO DAS EMAS (ESTRADA DA FAZENDINHA) E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA						
			99	44.90.51	0	231	82.943	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					82.943	
27.122.4000.4035		MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS					1.600.000	
Ref. 017538	0001	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
			99	33.50.39	0	100	1.500.000	
			99	44.50.52	0	100	100.000	
							1.600.000	
2011AC00087							TOTAL	4.909.534

ANEXOII

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO

SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.464
08.451.0169.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013656	7770	(**) CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA - ODM						
			4	44.90.51	0	100	5.464	
							5.464	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.237.730
10.302.0400.2060		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						
Ref. 011052	0002	ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ODM)						
			99	33.90.30	0	100	243.600	
			99	33.90.39	0	100	994.130	
							1.237.730	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						63.000
14.422.1501.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 013368	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF						
			99	33.90.39	0	100	63.000	
							63.000	
2011AC00087							TOTAL	1.306.194

ANEXOIII

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO

FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						78.200
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448	6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO						

		ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.91.39	0	100	78.200	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						78.200
15.391.1318.3938		REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						3.148.391
Ref. 001525	0001	(**) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA						
			1	44.90.92	0	100	120.639	
							120.639	
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	799.978	
							799.978	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	478.308	
							478.308	
15.451.1000.5832		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
Ref. 004045	0316	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL						
			1	44.90.92	0	100	25.830	
							25.830	
15.451.1315.3588		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 001127	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS - ODM						
			99	44.90.92	0	100	520.662	
							520.662	
15.451.3000.1302		CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 012651	7266	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO						
			5	44.90.92	0	100	118.595	
							118.595	
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333	0016	(**) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
			99	44.90.92	0	100	55.559	
							55.559	
15.451.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 015332	5041	(**) IMPLANTAÇÃO						

ANEXOIII

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO

FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	28.820	
							28.820	
26.782.2800.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 013909	0001	VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						

			99	44.90.52	0	100	1.000.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.000.000
								82.943
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017497	9541	IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SAMAMBAIA/BR 060 - RECANTO DAS EMAS (ESTRADA DA FAZENDINHA) E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA						
			99	44.90.92	0	231	82.943	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						82.943
								1.600.000
27.122.4000.4035		MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538	0001	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
			99	33.90.39	0	100	1.500.000	
			99	44.90.52	0	100	100.000	
								1.600.000
2011AC00087							TOTAL	4.909.534

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.464
08.451.0169.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013656	7770	(**) CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA - ODM						
			4	44.90.92	0	100	5.464	
								5.464
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.237.730
10.302.0400.2060		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						
Ref. 011052	0002	ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ODM)						
			99	33.91.30	0	100	243.600	
			99	33.91.39	0	100	994.130	
								1.237.730
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						63.000
14.422.1501.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 013368	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF						
			99	33.90.36	4	100	63.000	
								63.000
2011AC00087							TOTAL	1.306.194

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Institui Comissão Técnica para Gestão da Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - COTIC/SEPLAN, com finalidade de decidir sobre estratégias, prioridades, investimentos e políticas de tecnologia da informação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Designar, para compor o Comitê de que trata esta Portaria, representantes das seguintes unidades:

I – Gabinete da Secretaria de Estado, Planejamento e Orçamento, que presidirá este comitê;

II – Subsecretaria de Sistemas Corporativos;

III – Subsecretaria de Modernização e Gestão;

VI – Unidade de Administração e Gestão;

Art. 3º O Comitê instituído por esta Portaria deverá:

I – estabelecer as estratégias de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

II – elaborar o Plano Estratégico de TI da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria;

III – acompanhar e avaliar investimentos em tecnologia da informação realizados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento;

IV – aprovar planos de capacitação de servidores em tecnologia da informação;

V – realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo a pesquisa;

VI – conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à contratação e execução de serviços de tecnologia da informação nesta Secretaria;

VII – apresentar ao Secretario de Planejamento e Orçamento proposições para a elaboração da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento.

IX – elaborar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas, e publicar no sítio da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º As reuniões presenciais do COTIC-SEPLAN serão convocadas pelo presidente e deverão ter quorum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SEPLAN.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COTIC/SEPLAN, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na SEPLAN.

§ 4º A participação no COTIC/SEPLAN é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2011.

Processo nº 410.001.194/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. Assunto: Alienação de bens móveis e sucatas inservíveis pertencentes ao Distrito Federal. De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo o resultado do Leilão Público Oficial nº 01/2011-SEPLAG, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Alienação, instituída pela Portaria nº 212, de 23 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2010, pág. 7. Publique-se. Encaminhe-se a Subsecretaria de Suprimentos para as providências complementares.

Processo nº 410.000.901/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento Assunto: Alienação de bens móveis e sucatas inservíveis pertencentes ao Distrito Federal. De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo o resultado do Leilão Público Oficial nº 01/2011-SEPLAG, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Alienação, instituída pela Portaria nº 212, de 23 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2010, pág. 7.Publique-se. Encaminhe-se a Subsecretaria de Suprimentos para as providências complementares.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Cria Grupo Especial de Fiscalização e Combate ao Parcelamento Irregular do Solo – GEPIS e institui normas de trabalho atinentes às suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1º, o art. 3º, inciso II e o art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em conformidade com as determinações constantes da Instrução nº. 094, de 28 de setembro de 2010, e Considerando a necessidade de aprimorar o cumprimento da fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável; Considerando o disposto no art. 251 da Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009; Considerando o notório crescimento de construções irregulares, sobretudo nos fins de semana; Considerando os princípios constitucionais do interesse público e da eficiência administrativa; RESOLVE: CAPÍTULO I - DO GRUPO

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Fiscalização e Combate ao Parcelamento Irregular do Solo – GEPIS destinado a executar ações de prevenção, controle e erradicação da ocupação irregular do solo no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único: O Diretor de Fiscalização de Obras será Coordenador Geral do GEPIS.

Art. 2º O GEPIS será composto por equipe de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) Auditores Fiscais e Auditores de Atividades Urbanas da Especialidade de Obras, Edificações e Urbanismo de cada Região Administrativa Fiscal.

§ 1º Por conveniência do serviço público e perante demandas específicas, poderá o Diretor Geral, designar Auditores Fiscais de Atividades Urbanas da Especialidade de Atividades Econômica e Fiscais de Limpeza Pública para integrarem o GEPIS.

§ 2º Os integrantes da equipe desenvolverão suas atividades mediante instrução de serviço, mensal expedida pelo Gerente de Fiscalização de Obras da respectiva RAF, especificando, o número de servidores escalados diariamente, incluindo finais de semana e feriados.

Art. 3º O ingresso nas equipes se fará, inicialmente, por voluntariado, não ocorrendo o preenchimento das vagas, os integrantes serão designados pelo Coordenador Geral do GEPIS, conforme os critérios previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 28, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º As equipes poderão ser renovadas a cada 06 (seis) meses, ficando resguardada a substituição máxima de até 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS.

Art. 5º Em caráter excepcional, para atender ao interesse do serviço, o Gerente de Fiscalização de Obras poderá convocar o servidor em horário diverso do estabelecido em sua jornada de trabalho. Parágrafo Único. As horas trabalhadas que excederem à jornada de 40 (quarenta) horas semanais serão acumuladas em Banco de Horas, devidamente registradas em formulário próprio.

Art. 6º O controle das horas de trabalho dos servidores deverá ser rigorosamente observado pela chefia imediata.

Parágrafo Único. Quando do exercício das atividades noturnas, aplicar-se-á, no que couber, as normas constantes da Instrução Normativa nº 28, de 21 de dezembro de 2010, limitando-se ao pagamento máximo de 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução nº 14, de 09 de janeiro de 2009. GLEISTON MARCOS DE PAULA Diretor-Geral; MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA Diretora-Geral Adjunta; JOSÉ AIRTON LIRA Diretor de Fiscalização de Obras; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA Diretor de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos; CLÁUDIO CÉSAR CAIXETA CRUZ Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas; FERNANDO BARROS DA SILVEIRA Diretor de Operações; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS Diretora de Administração e Logística.

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 08, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2011, pág. 18, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo nº 361.001.757/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 26 de abril de 2011, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2011, página 26, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94, e na Portaria nº 29/2004-SGA...", LEIA-SE: "... artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010..." e ONDE SE LÊ: "... Titular e Substituto...", LEIA-SE: "... Titular e Suplente..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 46/2011, resolve:

Tornar sem efeito as Portarias nº 108 e 109, de 05 de abril de 2011, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, do dia 07 dos mesmos mês e ano.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 26/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2011.(*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4421.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 2) 9687/10, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA, Advogado(s): Ana Cláudia Lobo Barreira, André Davis Almeida, Ariene Darc Diniz e Amaral, Bruno Beserra Mota, Dr. Rodrigo Badaró de Castro, Fernando Azevedo Sette, Joseph Bezerra de Souza, Ordélio Azevedo Sette, Paulo Roberto Ribeiro Alves, Priscilla Sales Barbosa, Ricardo Azevedo Sette, Roberto M. de Oliveira Soares, Tatiana Maria Mello de Lima.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 7162/96, Aposentadoria, Edelzuita Tavares do Nascimento; 2) 26073/05, Pensão Civil, Geraldo Anselmo do Nascimento; 3) 36060/05, Pensão Civil, Geraldo Anselmo do Nascimento; 4) 11771/06, Representação, CLDF; 5) 14332/09, Representação, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Gustavo do Vale Rocha, Kleber Carvalho França, Marcelo de Souza do Nascimento, Miguel Ângelo de Barros, Renato Oliveira Ramos; 6) 40554/09, Aposentadoria, Rosa Maria Rodrigues; 7) 43316/09, Reforma (Militar), João Batista Firmino; 8) 9954/10, Pensão Civil, Marcos Feitosa Gomes; 9) 28875/10, Aposentadoria, Rosemary Pereira de Brito; 10) 5407/11, Auditoria de Regularidade, Fundação Hemocentro de Brasília.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1404/00, Inspeção, 3ª ICE- Div. Acompanhamento; 2) 18682/05, Tomada de Contas Anual, PMDF; 3) 38407/08, Tomada de Contas Anual, SEF; 4) 17668/09, Tomada de Contas Anual, FASDF; 5) 8540/10, Tomada de Contas Anual, RA XXIX; 6) 11247/10, Tomada de Contas Anual, RA IX; 7) 12316/10, Tomada de Contas Anual, RA VIII. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 701.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10976/10, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4417

Aos 19 dias de abril de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4416 e Extraordinária Reservada nº 763, ambas de 14.04.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Ofício nº 003/-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias nos dias 19, 20, 25 e 26 do corrente mês.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Distrito Federal em face do artigo 2º da Lei Distrital nº 4.460/09, que altera dispositivo da Lei nº 4.386/09, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002017952-7, impetrado por Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa; 2010002005436-2, impetrado por Paulo Menicucci Castanheira; 2010002020047-7, impetrado pela empresa Valor Ambiental Ltda., e 2011002006507-2, impetrado pela empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 44/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 12523/2011 - Despacho 165/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 464/2003 - Despacho 162/2011. Inspeção: Processo 490/2001 - Despacho 114/2011. Licitação: Processo 19873/2009 - Despacho 163/2011, Processo 29690/2009 - Despacho 158/2011, Processo 34700/2010 - Despacho 160/2011. Representação: Processo 35357/2007 - Despacho 156/2011, Processo 1878/2011 - Despacho 159/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 3283/1998 - Despacho 311/2011. Aposentadoria: Processo 11910/2009 - Despacho 307/2011, Processo 14211/2010 - Despacho 309/2011. Reforma (Militar): Processo 1940/2011 - Despacho 308/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17579/2009 - Despacho 304/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 916/2003 - Despacho 312/2011, Processo 29454/2007 - Despacho 310/2011, Processo 29771/2009 - Despacho 305/2011, Processo 10334/2011 - Despacho 303/2011, Processo 10342/2011 - Despacho 306/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 11136/2011 - Despacho 302/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.250/06 (apenso o Processo GDF nº 61.027.032/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MARTINS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.665/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 614/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da servidora Maria Martins Costa, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 139 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.414/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.369/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OZIÊTE CASTELO BRANCO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.666/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), seja esclarecida a divergência em relação ao registro do PASEP constante da ficha cadastral da inativa (nº 10692031135) e o da CTPS (nº 10102390085), vistas, respectivamente, às fls. 14 e 38 do processo apenso. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.461/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.545/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.667/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), seja esclarecida a divergência em relação ao registro do PASEP constante da ficha cadastral da inativa (nº 10603182906) e o da CTPS (nº 10099540360), vistas, respectivamente, às fls. 14 e 49 do processo apenso.

PROCESSO Nº 36.316/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.696/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDA GONÇALVES DOS SANTOS LIÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.668/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), seja esclarecida a divergência em relação ao registro do PASEP constante da ficha cadastral da inativa (nº 10690770828) e o da CTPS (nº 10086119874), vistas, respectivamente, às fls. 16 e 52 do processo apenso.

PROCESSO Nº 37.002/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.361/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ AUGUSTO CASULARI ROXO DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 1.669/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 197/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 72 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.827/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.450/05) - Aposentadoria de GUSTAVO DA ROCHA VELLOSO-SES. - DECISÃO Nº 1.670/11.- O Tribunal, por maioria, de

acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, alterado em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6210/08; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38.194/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.279/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.671/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa vistas às fls. 85 -94 e 127-131; II - autorizar o sobrestamento da análise do mérito das justificativas, bem como do julgamento das contas anuais, até o deslinde do Processo nº 17.000/08; III - retornar os autos à 1ª ICE, para fins pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.731/08 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª ICE na Polícia Militar do Distrito Federal, em atenção do Plano Geral de Ação para o exercício de 2008, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos administrativos nas unidades das Diretorias de Apoio Logístico, Finanças, Pessoal e Saúde, bem como verificar o efetivo cumprimento de decisões do Tribunal. - DECISÃO Nº 1.672/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e das peças de fls. 298/426; II) considerar atendida pela PMDF a Decisão 8267/08; III) autorizar seja verificada em futura fiscalização: a) a efetividade dos controles anunciados pela PMDF no que se refere aos sistemas de cadastramento de dependentes e de usuários dos serviços de saúde da PMDF mencionados no parágrafo 5 da instrução; b) a regularidade de eventuais contratações realizadas com fundamento na Lei 3398/04 (serviço voluntário); c) se foi ultimado o procedimento licitatório para a regularização da área ocupada pela CABE Comércio Ltda.; d) a implementação, pela PMDF, dos descontos da sanção imputada pelo Tribunal ao Sr. Antônio Queiroz Monte, com fulcro no art. 29, I, da LC 1/94, tendo em conta o Acórdão 338777, proferido pelo e. TJDF nos autos da APC 2005.01.1.094.981-3, comunicada à Corte pela Nota Técnica nº 31/2009 - DP/7-Folha/DSFJ; IV) autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18.031/08 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, remetendo à Corte denúncia referente à proibição de confecção e venda de uniformes escolares pela Associação dos Pais e Mestres - APAM, do Centro de Ensino Médio Setor Leste, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF - DECISÃO Nº 1.673/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer e acolher a representação por atraso de fls. 255/256; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação a determinação objeto do item II da Decisão nº 5592/2010, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.429/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, divulgado pela então Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). - DECISÃO Nº 1.655/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das contrarrazões da empresa MALLIN-CKRODT DO BRASIL LTDA., fls. 1091/1105; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto às fls. 864/917, mantendo íntegros os termos da Decisão Liminar nº 77/2010-P/AT, referendada pela de nº 1/2011; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para providências de praxe, em especial para submissão do feito ao Relator originário, Conselheiro Renato Rainha, a quem compete examinar as questões atinentes ao cumprimento da Decisão nº 286/2011.

PROCESSO Nº 33.160/10 (apenso o Processo TCDF nº 33.186/10) - Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 77, 78, 79 e 80/2010, levados a efeito pelo Banco de Brasília S.A - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas dependências do BRB, localizadas no Distrito Federal - Regiões I, II e IV. - DECISÃO Nº 1.656/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício BRB DIRAD - 2011/013, do Parecer DIPES/SUSEM/SEGEF - 2011/014, do Parecer DIPES/SUSEM/GECON - 2011/089, e do Termo de Revogação dos Pregões Eletrônicos nºs 77, 78, 79 e 80/2010, fls. 225/230, encaminhados pelo Banco de Brasília em resposta ao Ofício nº 31/2010 - 1ª ICE SAC/DS (fl. 224); II. tendo em vista a perda do objeto da fiscalização, autorizar o arquivamento dos autos e do Processo nº 33186/2010 (apenso), sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 38.005/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1.028/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, visando a aquisição de Sistema Recuperador de Proteção, Qualidade e Conservação de Energia Elétrica Portátil. - DECISÃO Nº 1.657/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedente o pedido de reexame formulado pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão Liminar nº 75/2010-P/AT; II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que: a) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 1.028/2010-CELIC/

SUPRI/SEPLAG na fase em que se encontra, até posterior deliberação desta Corte; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993: b.1) demonstre a viabilidade econômica da aquisição mediante a apresentação de laudo técnico e de análise custo-benefício, levando em consideração as condições físicas atuais de seu sistema elétrico, compreendendo as instalações elétricas, os sistemas de proteção e de segurança, dentre outros necessários ao seu funcionamento; b.2) apresente parecer jurídico adequado ao objeto do edital em exame e que efetivamente o aprove, sem prejuízo de serem solucionadas as pendências técnicas e procedimentais citadas no Parecer nº 1.031/2010-PROCAD/PGDF; b.3) caso seja utilizada minuta-padrão de parecer, para o Pregão Eletrônico nº 1.028/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, adote providências para que a identidade do objeto do certame com a minuta-padrão seja atestada pelo gestor da PCDF, após manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, consoante determinação contida na Decisão TCDF nº 1448/2011, proferida no Processo nº 26325/2010; III. dar conhecimento desta decisão ao recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.865/11 - Pregão Presencial nº 03/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a aquisição de sessenta e quatro mil medidores eletrônicos de energia. - DECISÃO Nº 1.658/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 003/2011 - CLPM (fls. 64/66) e 006/2011 - CEB DISTRIBUIÇÃO (fl. 119) e seus anexos (fls. 67/118 e 120/150), considerando cumpridas as determinações contidas no item II.b da Decisão nº 680/2011; II - autorizar a continuidade do certame; III - determinar à CEB que, nos próximos certames: 1) implemente os meios necessários para realização de pregão na forma eletrônica, especialmente porque o Decreto distrital que disciplinou a matéria entrou em vigor há mais de cinco anos; 2) observe, no que couber, as Decisões nºs 774 e 1448/2011, proferidas no Processo nº 26325/10, quando da emissão de parecer-padrão; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6.748/11 - Concorrência nº 001/2011 - DER/DF (fls. 85 a 125), cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras complementares da DF-085 (EPTG) - Linha Verde, mais especificamente o plantio de grama, execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 1.659/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas de fls. 177/230, apresentadas pelo DER/DF em atenção ao prescrito na Decisão nº 1.443/2011, considerando-as satisfatórias; II. determinar ao DER/DF que, em futuras licitações, apresente orçamentos com o nível de detalhamento adequado, com memória de cálculo dos quantitativos que não se justifiquem de forma direta com os dados disponíveis, como prescreve os arts. 6º, IX, f, 7º, § 2º, II; 40, § 2º, II; 43, IV; 44, § 3º, e 48, II, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar: a) a reabertura da Concorrência nº 001/2011 - DER/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Makro Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 1.674/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de nº 02/2011 e dos documentos que a acompanham (fls.689/708); II. autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 12 da Informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelo descumprimento injustificado do item II da Decisão nº 6.752/2008, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III. reiterar ao atual dirigente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, para atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação contida no item II da Decisão nº 6.752/2008, alertando quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar: a) o envio de cópia da instrução de fls. 709/714 e desta decisão ao dirigente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, para auxílio às providências a serem implementadas; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.478/98 (apenso o Processo GDF nº 73.000.827/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ATAIDES FERNANDES DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.675/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer se alguma providência foi adotada em relação ao pagamento da vantagem “Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)”, em que tenha sido oportunizado ao servidor o direito a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, tendo em conta o teor do Acórdão proferido no MS nº 2000.01.1.013963-6/TJDFT, que não assegurou a manutenção dessa parcela, e sim considerou mister a observância das referidas garantias constitucionais; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por ser o inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/01 - Auditoria operacional realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por precípuo objeto a área de pessoal do jurisdicionado, havendo sido incluída no escopo da

auditoria a verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a parceria celebrada com a empresa ViaCard Administração e Participações Ltda. - DECISÃO Nº 1.676/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas oferecidas pelo Senhor Tarcísio Franklim de Moura em atenção à audiência determinada no item III Decisão nº 8.250/2008, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, fixe multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao citado responsável, em decorrência do reiterado descumprimento da determinação constante da Decisão nº 1.587/2005, item ‘c.2’, e Decisão nº 6.539/2005, item IV; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.425/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.009/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.677/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada às fls. 109/111 - apenso, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/TCDF; II - tomar conhecimento do ajuizamento da Ação Condenatória contra o Distrito Federal, tombada sob o nº 2005.01.1.131609-0, e da decisão proferida no referido feito, que deferiu à inativa o direito de converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada, sentença que transitou em julgado em 27.11.2006; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que adote providências a fim de atender a decisão judicial proferida no Processo nº 2005.01.1.131609-0, o que implicará na retificação da fundamentação da aposentadoria, para efeito de deferi-la com base nos arts. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98 e 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, após o que os autos devem ser encaminhados a este Tribunal de Contas, para fins de apreciação, como concluiu a Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 1177/2010 - PROPES-PGDF. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.578/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.174/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.627/04) - Pensão militar instituída por WANDERLEI DA PENHA PINTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.678/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.405/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 22 do Processo CBMDF nº PMDF nº 54.000.779/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar o CBMDF para que observe o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 19.122/2007 - TCDF. IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.728/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.238/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.192/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ NUNES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.679/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.439/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 23/24 do Processo CBMDF nº 53.001.192/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.234/06 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.680/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em seu voto de vista, datado de 13.04.2011, decidiu: I - conhecer do Recurso de Revisão manejado pelo Senhor Marco Antônio dos Santos Lima para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; II - em consequência, autorizar a reforma da Decisão nº 540/2009 e do Acórdão nº 008/2009, proferidos na Sessão Ordinária nº 4229, de 10.2.2009, excluindo as irregularidades apontadas nos subitens 3.9, 5.7 e 5.9 do Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN e mantendo na íntegra os demais termos das deliberações atacadas; III - dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Hilton Queiroz, Relator do Processo RCAND nº 2306-89.2010.6.07.0000, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para a continuidade da fiscalização. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.753/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.569/05) - Reforma de MARCUS VINICIUS DE SOUZA SABOIA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.681/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - ter por cumprida a Decisão nº 4.219/2010; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 107 do Processo PMDF nº 54.000.569/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.597/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.487/05) - Aposentadoria de GERSON ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.682/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 38/40 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; a.2) considerar 06.09.82 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da Representação encaminhada pela ex-Deputada Distrital Érica Kokay acerca do precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.683/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, fls. 419/420; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação contida nos itens III a VII da Decisão nº 4712/2010, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. PROCESSO Nº 41.187/07 - Representação nº 14/07 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre a candidatura de Brasília a uma das vagas de subsede do Campeonato Mundial de Futebol - Copa de 2014, com a sugestão de o Tribunal determinar a elaboração de plano de acompanhamento da aplicação dos recursos distritais a serem destinados às obras necessárias a realização do evento. - DECISÃO Nº 1.684/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 76/81; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.216/2010, haja vista que os elementos encaminhados ao Tribunal por meio do Ofício nº 242/2010-GAG são insuficientes para demonstrar o efetivamente planejado pelo GDF; III - determinar a realização da inspeção de que trata a Decisão nº 1.787/2009 nos órgãos e entidades responsáveis pelas ações de organização e planejamento da Copa do Mundo de 2014, dando-se especial ênfase na obtenção dos elementos e informações elencados na Decisão nº 1.216/2010; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 866/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.049/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.184/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JORGE MANES LEITÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.685/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.506/2010; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 95/96 do Processo PMDF nº 54.001.184/20025, bem como do que será elaborado em substituição ao título de fls. 14/15 do citado feito, consoante item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 14/15 do Processo PMDF nº 54.001.184/2002, que foi indevidamente cancelado; providência que poderá ser objeto de verificação em auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 12.068/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.909/07) - Aposentadoria de OMIR HUMBERTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.686/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à jurisdicionada que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 33 - apenso exclusive; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 17.477/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.422/07) - Aposentadoria de GILSON SIMÕES RAMOS FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.687/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 36.048/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.318/93; apenso o Processo GDF nº 410.001.095/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA-SO. - DECISÃO Nº 1.688/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 516/2010-CRR; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 133 a 139 do Processo nº 410.001095/2007-GDF; III - sobrestar a análise do mérito do recurso em exame até o desfecho da Ação Declaratória de União Estável entre Adriana Cely Garcia Soares e Antonio Alves de Almeida, Processo nº 3751-69.2010.8.06.0141, que tramita na Vara Única da Comarca de Paraipaba - CE, fls. 133 a 139 do processo nº 410.001.095/2007-GDF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal manter esta Corte de Contas informada a respeito do desfecho da Ação Declaratória de

União Estável entre Adriana Cely Garcia Soares e Antonio Alves de Almeida, Processo nº 3751-69.2010.8.06.0141, que tramita na Vara Única da Comarca de Paraipaba/CE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3.365/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.260/08) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.689/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência preliminar, junto ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - noticiar, acostando aos autos a respectiva documentação comprobatória, os períodos em que o servidor foi cedido ao TJDF, conforme informado à fl. 14 - apenso, bem como os quais em que desempenhou Mandado Classista, em face das divergências de informações entre às fls 02/03, 14 - apenso e fls. 27/28 - apenso; II - acostar aos autos os documentos que comprovem a natureza estritamente policial do cargo exercido pelo servidor enquanto cedido ao TJDF, sob pena de não poder ser considerado para tal fim; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a) excluir, da apuração do tempo de serviço, os 03 dias de suspensão, anotados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (fl. 01), bem como os 04 dias de faltas injustificadas (fl. 27 - apenso); b) excluir da apuração do tempo trabalhado em atividade estritamente policial: b.1) o período em que o servidor afastou-se para desempenho de mandato classista (fls. 2/3 e fl. 14 -apenso); b.2) o interregno em que o interessado esteve cedido ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (fl. 14 - apenso), caso não reste comprovado que foi exercido em atividade estritamente policial; b.3) o período relativo à Decisão nº 2.581/2005, que possibilitou a contagem, de forma proporcional, do tempo estritamente policial, laborado sob a égide da Lei nº 3.313/1957; c) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço. PROCESSO Nº 9.622/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.665/08) - Aposentadoria de ROBSON MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.690/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao órgão de origem a adoção das seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31/08/2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 31.881/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.245/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO JORGE LUNARDI-PCDF. - DECISÃO Nº 1.691/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à PCDF a adoção das seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 48/50-apenso, a fim de excluir, por ter havido conversão em pecúnia, 123 dias de licença-prêmio: a.1) do tempo averbado para fins de aposentadoria, a.2) do tempo apurado como estritamente policial; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 13.142/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.890/95; apenso o Processo GDF nº 60.010.812/09) - Pensão civil instituída por MARIA TEREZA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.692/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua do fundamento legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04, que se afigura conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 13.258/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.017/08) - Aposentadoria de IEDA BRASIL COLETO LOPES-SE. - DECISÃO Nº 1.693/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 2010.00.2.010603-2 pelo TJDF. PROCESSO Nº 33.518/10 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos da Concorrência Pública nº 019/2010 - ASCAL/PRES/NOVACAP. - DECISÃO Nº 1.694/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 203/2011 - GAB/PRES da NOVACAP e seus anexos (fls. 137/159); II - relativamente à Decisão Liminar nº 74/2010, considerar: a) cumprido o item “II - a”, que determinou a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação desta Corte; b) as justificativas apresentadas quanto aos vícios relacionados na Informação nº 101/2010 insuficientes para dirimir o entendimento de que houve prática de atos ilegais que invalidam o certame; III - determinar à NOVACAP, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 78, inciso X, da LODE, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no caso o artigo 49 da Lei 8.666/1993, consistentes

na anulação da Concorrência nº 019/2010, em face das seguintes irregularidades: a) ausência de respostas tempestivas às indagações de licitantes, afrontando o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, prejudicando a participação de empresas e atentando contra o princípio constitucional da legalidade, além de prejudicar o interesse da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; b) ausência de reabertura do prazo para a apresentação das propostas após terem sido efetuadas correções no edital, afrontando o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à empresa representante; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o cumprimento do item III, supra, e demais providências.

PROCESSO Nº 34.280/10 (apenso o Processo GDF nº 30.004.831/06) - Aposentadoria de BENEDITO PEREIRA DE MENDONÇA-SLU. - DECISÃO Nº 1.695/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.697/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.097/08) - Aposentadoria de MARIA BRAZILMAR LIMA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 1.696/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.735/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.458/09) - Aposentadoria de MARCIO ELIZIO DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 1.697/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.188/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.065/09) - Pensão militar instituída por VALDO RIBEIRO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.698/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de até 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar os pensionista e/ou representantes legais para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em apreço, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 3.277/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.216/05) - Pensão militar instituída por HÉLIO SANTOS VELOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.699/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar a representante legal dos pensionistas para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em apreço, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 4.419/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.945/05) - Pensão militar instituída por LOURIVAL RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 1.700/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar a representante/pensionista Maria Amália Neta Bitencourt para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a presente concessão, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 4.451/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.664/09) - Pensão militar instituída por JOÃO BENAÍAS LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.701/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar a representante/pensionista Solange Paz Landim para apresentar, no

mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a presente concessão, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior. PROCESSO Nº 4.605/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.361/09) - Reforma de GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA- PMDF. - DECISÃO Nº 1.702/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 31/32 do Processo PMDF nº 54.002.361/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Art. 101 - O policial-militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá remuneração paga aos seus beneficiários desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno; § 1º - A interdição judicial do policial-militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, consoante as disposições do § 1º do artigo 101 da Lei nº 7.289/1984, acoste aos autos o termo de interdição judicial do Soldado PM GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA, Matrícula nº 23.623-3; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 10.695/11 - Edital do Pregão nº 14/2011, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de estações de negócios nos modelos desktop e thin client. - DECISÃO Nº 1.660/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2011 e demais documentos a ele relacionados carreados para o feito; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que promova as alterações necessárias ou apresente justificativas para as seguintes impropriedades identificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2011: a) exigência de atestado técnico com indicação de tempo e de quantidades mínimas, item 12.3.1 do edital, em desacordo com o artigo 30, inciso II, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993 e a Decisão Normativa nº 02/2003, uma vez que o objeto não apresenta qualquer excepcionalidade e existe vedação legal de limitação temporal para comprovação técnica; b) previsão de realização de “teste piloto do sistema”, exigência, “a priori”, desnecessária já que a verificação da conformidade dos equipamentos licitados com as especificações exigidas já está prevista nos itens 10.3.3 e 10.3.4 do Edital, como critério de aceitabilidade das propostas; c) indicação de manutenção preventiva durante o período de garantia com vinculação à contraprestação pecuniária, itens V, VIII e IX da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços e itens XIII, XVI e XVII da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, por se tratar de serviço alheio ao objeto; d) exigência de garantia de fornecimento de peças de reposição pelo período mínimo 10 anos, Anexo IV do edital, vez que tal obrigação se mostra excessiva em face da estimativa de vida útil de equipamentos e periféricos, prevista na Instrução Normativa SRF 04/1985; e) ausência de definição clara do prazo de entrega do objeto licitado, em desacordo com o artigo 4º, III, da Lei nº 10.520/2002, c/c o artigo 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005; f) compromisso de aquisição imediata de 75% do objeto contratado, item 2.3 do Anexo I, vez que tal previsão não se coaduna com o instituto do registro de preços; g) existência de cláusulas próprias de termo contratual na minuta de Ata de Registro de Preços, inclusive com menção às partes signatárias como Promitente Contratada, Contratada e Contratante; h) previsão de vigência do ajuste, cláusula Sétima da minuta de Contrato, em desacordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, vez que o objeto do certame refere-se a registro de preços para aquisição de bens, não se enquadrando, portanto, nas exceções contidas no citado dispositivo legal; i) exigência, sem amparo legal, de que a futura contratada efetue o pagamento de eventual diferença a mais nos casos em que o BRB tiver de contratar outra empresa para o fornecimento do objeto, item XLIX da Cláusula Segunda da minuta de Contrato; III - determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 14/2011, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, com o propósito de subsidiar o cumprimento da diligência ora ordenada; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9.758/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.866/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE ANDRADE PIRES-SES. - DECISÃO Nº 1.703/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.931/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.303/07) - Aposentadoria de ALUI-SIO COSTA DO NASCIMENTO-CLDF. - DECISÃO Nº 1.704/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 31, retificado pelos de fls. 31, 42, 59 e 60 - Apenso nº 001.01303/07-GDF, para excluir a expressão “in fine” contida no inciso I do § 1º do art. 40 da CRFB e o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, próprios de aposentadoria por invalidez qualificada; b) autenticar as cópias dos atos de concessão e retificação da aposentadoria (fls. 42, 59 e 60 - Apenso nº

001.01303/07-GDF). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. PROCESSO Nº 17.051/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.482/07) - Aposentadoria de FLORÍPIA NOVAIS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.705/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 7.449/08; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.730/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistema de informação, sob o modelo de fábrica de software, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação, conforme Processo nº 080.008.347/07. - DECISÃO Nº 1.661/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 41/11 (fls. 348/350); II. reiterar os termos do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.287/10, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações ali indicadas ou avalie a conveniência de revogar a Concorrência nº 1/09, visto que o certame se encontra suspenso desde 12.03.09; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.656/09 - Auditoria de regularidade promovida na Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - Agecom, atual Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - Secom/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para o exercício 2009. - DECISÃO Nº 1.706/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 18/10 (fls. 41/117), bem como dos documentos constantes do Anexo I; b) do Parecer nº 0387/11-MF (fls. 121/124); II. determinar à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - Secom/DF que: a) realize a escolha dos meios e dos veículos de comunicação com base em critérios técnicos, visando eliminar gastos desnecessários, tendo em conta a utilização, durante o exercício de 2009, de 10 (dez) emissoras de televisão; 28 (vinte e oito) emissoras de rádio; 65 (sessenta e cinco) jornais; 12 (doze) revistas e 10 (dez) empresas de mídia externa para veiculação das campanhas publicitárias, sendo que a escolha de muitos desses veículos de comunicação não se enquadra nos critérios técnicos geralmente utilizados para essa finalidade, bem como por haver orientação do Tribunal (Decisão nº 8.470/08) determinando, no que se refere à utilização de veículos de comunicação a serem utilizados nas campanhas, que a jurisdição deverá fundamentar a solução adotada para cada demanda, justificando-a com fundamento nas disposições legais aplicáveis à espécie, em especial na LODF, explicitando, ainda, a relação custo-benefício, bem como a razão para escolhê-los (Achado 5); b) faça constar, dos relatórios que antecedem as campanhas publicitárias - Relatório de Visita, de Atendimento e de Reunião - e do Planejamento de Mídia, informações suficientes para justificar a necessidade da campanha e o montante de recursos investido, bem como os critérios utilizados para a seleção dos meios e dos veículos de comunicação, inclusive explicitando os requisitos para a distribuição dos recursos entre eles, do número de veiculação e de publicação no caso de periódicos (Achado 7); c) com relação aos serviços subcontratados de publicidade e propaganda - mídia exterior, produção, outros serviços, adote mecanismos no sentido de criar elementos mínimos de controle, visando, principalmente, evitar contratações com preços acima dos praticados no mercado, exigindo que as propostas fornecidas para cotações de preços relativamente a serviços dessa natureza contenham elementos mínimos de identificação da proponente, tais como nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo do responsável pela proposta, data e assinatura, a fim de possibilitar a verificação de que a proposta foi efetuada por empresa que funciona regularmente e por pessoa autorizada a fazê-lo (Achado 8); d) considerando as despesas com pesquisa identificadas no parágrafo 216 do Relatório de Auditoria, informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, aquelas cujo conteúdo deveria ser disponibilizado pelas agências contratadas, consoante orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, e aquelas que se enquadram na modalidade “pesquisa por encomenda”, informando, ainda, as medidas ressarcitórias do erário efetivadas ou iniciadas no que se refere à totalidade da despesa paga, no primeiro caso, e as comissões endereçadas às agências, no segundo (por encomenda), considerando a ausência de amparo contratual para tais pagamentos; e) em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.680/65 e tendo em conta as competências da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secom/DF, promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo técnico, no sentido de identificar, ou estabelecer, critérios para identificação de quais serviços vinculados a ações de publicidade, sobretudo os mais onerosos, poderiam ser dispensados da intermediação das agências de publicidade, visando eliminar gastos desnecessários, informando ao Tribunal o resultado alcançado, dentro desse prazo fixado (Achado 9); f) doravante, adote medidas no sentido de criar mecanismos mínimos de controle nas atividades de empenho, liquidação e pagamento, executando o preenchimento de documentos corretamente, de modo a assegurar a identificação do credor e da despesa, visando evitar

falhas na gestão dos recursos (Achado 10); g) instaure processo administrativo disciplinar, a fim de examinar, segundo os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa: 1) o provimento no cargo de Diretora de Publicidade da Agecom da senhora identificada no parágrafo 279 do Relatório de Auditoria, em cotejo ao fato de haver anteriormente representado agência de publicidade que mantinha negócios com a Agecom, o que poderia ocasionar aparente conflito de interesses; 2) as ações realizadas pela Diretora quando do exercício desse cargo público, principalmente quando da atuação nas comissões especiais de licitação para contratação de empresas do ramo de comunicação social; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a apresentação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de relatório de avaliação sobre a viabilidade, a eficiência, a eficácia e o custo/benefício do “Projeto Leio e Escrevo Meu Futuro”, bem como de esclarecimentos sobre a possibilidade de a própria Secretaria promover projeto similar; IV. autorizar a audiência dos seguintes servidores nomeados: a) no parágrafo 48 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 01/94, apresentem justificativas pela aprovação do Plano Anual de Publicidade para o ano de 2009 sem a discriminação das despesas destinadas a publicidade e propaganda, em descumprimento à Lei nº 3.184/03, por configurar tais atos descumprimento de norma legal (Achado 1); b) no parágrafo 59 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 01/94, apresentem justificativas pela realização de despesas com publicidade no ano de 2009 em desacordo com os percentuais estabelecidos no Plano Anual de Publicidade, que apresentava as seguintes previsões de despesas: Produção=30%; Veiculação=60% e Serviços de Terceiros=10% (Achado 2); c) no parágrafo 84 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta o disposto no art. 57, III e IV, da LC 01/94 (para o Secretário de Estado do órgão responsável pela Comunicação Social do DF) e no art. 57, III, da LC 01/94 (para o titular da Diretoria de Publicidade), apresentem justificativas pela contratação de oito emissoras de televisão, dezenove emissoras de rádio, cinquenta jornais, dez revistas, além da mídia externa, para veiculação da campanha do IPVA 2009, visto que muitas dessas contratações, além de apresentarem indícios claros de que a escolha foi realizada em desacordo com os critérios técnicos aplicáveis ao tema, desrespeitam orientação do Tribunal proferida na Decisão nº 8.470/08 (Achado 3); d) no parágrafo 109 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, III, da LC 01/94, apresentem justificativas pelo pagamento de R\$ 212.277,50 à TV Boa Vontade, valor superior ao pago a outras emissoras de maior índice de audiência, por configurar atos de gestão antieconômicos (Achado 4); e) no parágrafo 158 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, III, da LC 01/94, apresentem justificativas pela utilização de dez emissoras de televisão, vinte e oito emissoras de rádio, sessenta e cinco jornais, doze revistas e dez empresas de mídia externa para veiculação das campanhas publicitárias durante o ano de 2009 e pelo pagamento a determinados veículos de comunicação, uma vez que a seleção das emissoras de rádio e de TV e de jornais em muitos casos não ocorreu de acordo com os critérios técnicos geralmente utilizados para esse fim, por configurar atos de gestão antieconômicos (Achado 5); f) no parágrafo 187 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, III, da LC 01/94, por configurar atos de gestão antieconômicos, apresentem justificativas pelo pagamento, a título de mídia, em 2009, às empresas de comunicação TV Brasília, às rádios JK FM, MIX FM, Bandeirantes FM, Globo FM, Atividade FM, Jovem Pan FM e Ondas da Benção e aos jornais Tribuna do Brasil e O Distrital, bem como pela prestação de serviços terceirizados de produção de material publicitário à empresa AB Produções, tendo em conta que tais contratações não se encontram efetivamente de acordo com critérios técnicos que regem o assunto; também às empresas TV Genesis, Rádio Sara Brasil FM, Rádio Super Rede Boa Vontade e TV Boa Vontade, que receberam valores incompatíveis com seus índices de audiência (Achado 6); g) no parágrafo 234 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, III e IV, da LC 01/94, apresentem justificativas pelo pagamento de comissão às agências relativamente a pesquisas realizadas, bem assim quanto à despesa integral de pesquisas cujo conteúdo deveria ser fornecido por elas de acordo com orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP (Achado 9); h) no parágrafo 276 do Relatório de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II e III, da LC 01/94, apresentem justificativas pela autorização de novos Projetos Especiais, tendo em conta que não ficaram comprovadas, de forma categórica, a necessidade, a eficiência e a eficácia de tais projetos, cuja adoção vai de encontro à determinação do Tribunal proferida na Decisão nº 8.470/08, bem assim pela autorização de novos patrocínios que, além de não atender aos requisitos do Manual de Patrocínio da Agecom, inobservou normas afetas à execução da despesa (Achado 11); V. autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 18/10 e do relatório/voto do Relator às jurisdições, para auxílio no cumprimento das determinações expedidas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis. PROCESSO Nº 5.860/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2010, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (suco, cereal, farinha, óleo de soja, carne bovina, arroz polido, aveia, feijão, milho para canjica, sal, extrato, milho, polpa, seleta, bebida láctea, leite em pó e biscoito). - DECISÃO Nº 1.662/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1643/2010-GAB-

-SE e 171/2011-SEPLAG e dos documentos que os acompanham (fls. 168/199), em especial da ata de julgamento parcial do Pregão Eletrônico nº 11/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 23.03.11, disponibilizados em atendimento à Decisão nº 5.341/10, considerando-a cumprida; b) da Informação nº 43/11 (fls. 210/213); c) do Parecer nº 464/11 - MF (fls. 216/218); d) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 200/209); II. determinar à Central de Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF que encaminhe ao TCDF, tão logo confeccionada, a ata de julgamento complementar do Pregão Eletrônico nº 11/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG referente aos itens 07 e 16 (feijão carioca e biscoito doce de maisena), ficando a homologação desses itens condicionada a posterior manifestação desta Corte; III. autorizar a Celic/Seplan/DF a homologar os itens adjudicados na ata de julgamento parcial do Pregão Eletrônico nº 11/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 23.03.11; a) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.598/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.502/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO AGNELO ZACARIAS DA PIEDADE DIAS E RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.707/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.353/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.483/09) - Aposentadoria de CLAUDETE GONÇALVES CAMARA-SES. - DECISÃO Nº 1.708/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.480/10 (apenso o Processo GDF nº 288.000.165/08) - Aposentadoria de MANUEL EMIDIO MOREIRA- SES. - DECISÃO Nº 1.709/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.276/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.498/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 1.710/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.550/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.088/06) - Tomada de contas especial instaurada, em face da Decisão nº 3.186/01, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. - DECISÃO Nº 1.711/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE tratada no Processo GDF nº 010.001.088/06; b) da Informação nº 20/11 (fls. 08/12); c) do Parecer nº 296/11 - DA (fls. 14/15); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE em apreço, por ausência de prejuízo ao erário distrital; IV. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.569/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.499/06) - Tomada de contas especial instaurada, em face da Decisão nº 3.186/01, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. - DECISÃO Nº 1.712/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE tratada no Processo - GDF nº 010.001.499/06; b) da Informação nº 172/11 (fls. 09/13); c) do Parecer nº 294/11-DA (fls. 15/16); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à 1ª ICE que, no Processo nº 2.955/11, acompanhe o desconto parcelado na folha de pagamento do 1º SGT BM RRm Rosemar da Costa Lima do prejuízo apurado nesta TCE (Processo GDF nº 010.001.499/06), até a quitação integral do débito, cujo valor atualizado em janeiro de 2010 - início dos descontos - era de R\$ 24.913,92 (vinte e quatro mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos); IV. autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.738/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.081/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MATIAS PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.713/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.180/11 - Contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional do METRÔ/DF, conforme concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24/09/2004. - DECISÃO Nº 1.714/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12 e dos documentos de fls. 13 e 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04/SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24/09/04: Aci Costa Pereira, Christian Juliano Alves Coimbra, David Magalhães Santana, Emerson de Souza Albuquerque, João Paulo de Sousa Rodrigues, Jonas Henrique da Silva Costa, Julio Cassio Fernandes de Assis, Leandro de Campos Oliveira, Mauro Sergio Bruno Ribeiro, Reinaldo Dias Borges, Ronaldo Ramos de Amorim e Samuel Felipe Maia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.348/11 - Pregão Eletrônico nº 71/11 - CELIC/SUPRI/SEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços de telecomunicação, utilizando tecnologia de Fibra-Ótica e/ou Radiofrequência (RF), licenciada e homologada pelo órgão regulador nacional, com capacidade de prover tráfego de dados, voz, imagem e vídeo entre as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos conveniados, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet) para a PCDF. - DECISÃO Nº 1.663/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/11-CELIC/SUPRI/SEPLAN e de seus anexos, de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Processo nº 052.001.691/09 (fls. 01 a 641do Anexo); b) da Nota Técnica nº 07/11 - NFTI, do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, bem como dos documentos que a acompanham, fls. 73/85; c) da Informação nº 27/11 - 1ª ICE - SAC, de fls. 92/99; d) do Parecer Ministerial nº 349/11 - DA, de fls. 103/112; II. determinar à Central de Compras e Licitações da Seplan/DF, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame alusivo ao Pregão Eletrônico nº 71/11-CELIC/SUPRI/SEPLAN, até ulterior deliberação desta Corte, medida que deverá ser imediatamente comunicada ao pregoeiro responsável; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que: a) em consonância com os parâmetros definidos na Decisão Normativa nº 01/11 desta Corte, apresentem estudos técnicos que demonstrem ser a locação do objeto do Pregão nº 71/11 mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98; b) apresentem justificativas para a necessidade de dois enlaces de 80 Mbps para a internet (WAN), nos termos do item 19.1 do Termo de Referência; c) tendo em vista as irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 71/11-CELIC/SUPRI/SEPLAN, promovam as seguintes alterações no edital: c.1) refaçam a Tabela 01 - COMPOSIÇÃO CUSTOS REDE MAN e a Tabela II - COMPOSIÇÃO CUSTOS REDE WAN do Termo de Referência, haja vista que, conforme explicitado no quadro do parágrafo 23 da instrução: c.1.1) com relação aos itens “Link Central - INTRANET” e “Link de dados de rede MAN”, entende-se desnecessário o pagamento pelo mero tráfego de dados no âmbito da rede metropolitana da PCDF, vez que os equipamentos serão de uso exclusivo da jurisdicionada; c.1.2) com relação aos itens “Locação de Equipamentos”, “Suporte técnico para links WAN” e “Mão de Obra instalação/implementação”, do quantitativo de 97 (noventa e sete) unidades, 40 (quarenta) se referem a serviços futuros para atender demandas ainda indefinidas, o que contraria o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei nº 8.666/93; c.1.3) com relação ao item “Suporte técnico para links WAN”, o valor da locação usualmente já inclui esses serviços, razão pela qual não cabe relacioná-lo na tabela de custos; c.1.4) com relação ao item “Links de rede MAN a serem adquiridos sob demanda”, trata-se de componente relativo a serviços futuros para atender demandas ainda indefinidas, o que contraria o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei nº 8.666/93; c.2) alterem a redação dos itens 7.2.1, IV, do edital e 11, alínea “a”, do Termo de Referência, porquanto a fixação do local de execução dos serviços (Regiões Administrativas do Distrito Federal) fere o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por representar circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto da licitação; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 27/11, da Decisão Normativa - TCDF nº 01/11, da Nota Técnica nº 07/11 -NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.598/11 - Edital de Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos Renault (Megane Sedan) e Agrale (Microônibus Volare) fora do período de garantia, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. - DECISÃO Nº 1.664/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos, para atender demanda da PMDF (fls. 215 a 254 do anexo); b) da Informação nº 45/11, de fls. 9/12; II. determinar: a) à Central de Compras e Licitações da Seplan/DF, com

fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame alusivo ao Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte, medida que deverá ser imediatamente comunicada ao pregoeiro responsável; b) à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore nova estimativa de preços do Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, a fim de considerar os preços que estão sendo praticados para os serviços de manutenção de microônibus Volare no âmbito do Contrato nº 04/09 - PMDF, bem como que justifique os critérios adotados pelo Centro de Suprimento e Manutenção da PMDF para a aposição de ressalva aos valores cotados às fls. 26/35 do Processo 054.002.245/2010; III. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 45/11, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Licitações da Seplan e à PMDF, a fim de auxiliar o cumprimento da diligência constante do item anterior; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11.543/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.558/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.969/07) - Pensão militar instituída por NATANAEL DE CARVALHO-CBMDF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em parecer verbal, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso em apreço. - DECISÃO Nº 1.715/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. JOSEFA SOUZA MENEZES DE CARVALHO contra o item VII da Decisão nº 6598/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, no tocante à recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do recurso em apreço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.175/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.075/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.440/02) - Pensão militar instituída por OCTACÍLIO BENVENUTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.716/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução dos autos.

PROCESSO Nº 13.770/05 (apensos os Processos GDF nºs 98.000.835/05, 98.000.906/05, 98.001.533/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.717/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de fls. 485/492 interposto pelo Sr. Miguel Ramirez Sosa, como Recurso de Reconsideração, em face da Decisão nº 6.324/10 e do Acórdão nº 237/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.938/05-CRCC), para apurar possível prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002 (Processo nº 017.000.001/2009). - DECISÃO Nº 1.718/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 230/234; II. considerar, nos termos do § 5º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal, prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar de 6.3.11, o prazo para remessa das contas especiais em exame, em atendimento a solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por meio do Ofício nº 421/2011 - SUTCE/GAB (fls. 230/231); III. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 5.4.2011, para conclusão de remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 017.000.001/2009.

PROCESSO Nº 22.280/07 - Edital de Concorrência nº 06/07-SE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada para a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental Telebrasil, com 21 salas de aula, localizado no Bairro Telebrasil, QN 01, Lote 2, Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 1.719/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1177/07 - GAB/SE (fls. 89); II. ter por atendidas as determinações contidas nos incisos II e III da Decisão nº 3.397/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 11.924/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.992/06, 40.000.658/07, 40.001.942/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Ma-

terial da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 1.720/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, que comporta em sua estrutura a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, as determinações contidas no inciso IV da Decisão nº 3.408/10 para que dê fiel cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 9.746/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa III – Taguatinga, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.721/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento às diligências contidas nos incisos V e VI da Decisão nº 1.976/10; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e pela Administração Regional do Guará, para a conclusão e remessa de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício 2008. - DECISÃO Nº 1.722/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 423/452; II. conceder: a) à Administração Regional do Guará - RA X o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar de 10.3.11, para encaminhamento ao Tribunal do Processo nº 040.001.406/09 (Apenso o de nº 040.006.235/08), referente à tomada de contas anual de 2008; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada para a conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2008: RA VI - Planaltina, Processo nº 040.001.181/09, Prazo: 75 dias, a contar de: 14/03/11; RA XVI - Lago Sul, Processo nº 040.001.171/09, Prazo: 60 dias, a contar de: 24/03/11; AGECOM, Processo nº 040.001.317/09, Prazo: 30 dias, a contar de: 31/03/11; RA V - Sobradinho, Processo nº 040.001.107/09, Prazo: 30 dias, a contar de: 24/03/11; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Processo nº 040.001.724/09, Prazo: 45 dias, a contar de: 12/04/11; RA XV - Recanto das Emas, Processo nº 040.001.215/09, Prazo: 30 dias, a contar de: 14/04/11; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 41.178/09 - Edital de Concorrência nº CP-062/2009-CAESB, de âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de atualização do cadastro comercial da Companhia, utilizando microcoletores de dados portáteis em aproximadamente 505 mil ligações e inspeções prediais complementares de água e esgotos. - DECISÃO Nº 1.723/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 5065/2011-PRA e de seus anexos (fls. 305/313); II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte justificativas acerca da revogação da Concorrência nº 062/2009 - CAESB, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/1993; III. remeter à Jurisdicionada cópia desta decisão e do Parecer do Ministério Público, com o fim de subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior; IV. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 42.689/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1325/2009, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa) para formação de registro de preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 1.724/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à 2ª ICE que promova as análises requeridas pelo douto Ministério Público junto à Corte, em especial aquelas referidas no parágrafo 12 de seu parecer, no escopo das análises desenvolvidas no Processo nº 2.356/10; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.859/10 - Edital nº 01 do Concurso Público nº 03/2010-SEJUS, destinado à admissão de Especialista em Assistência Social (várias especialidades), da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.725/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Editais de fls. 272/300; II. determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.621/10 - Edital de Concorrência CP-008/2010, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução de obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras, ramais condominiais, estação elevatória e linha de recalque) do setor habitacional Sol Nascente - Regiões “D” e “E” - Ceilândia/DF. - DECISÃO Nº 1.726/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 3215/11-PRA/CAESB e documentação correlata (fls. 172/234); b) da revogação da Concorrência Pública nº 08/10-CAESB; II. considerar prejudicado o atendimento da alínea “b”, inciso IV, da Decisão nº 1.786/10, em razão da revogação do certame; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 11.930/10 - Pregão Eletrônico nº 203/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional). - DECISÃO

Nº 1.727/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1069/2010/SEPLAG e dos documentos encaminhados a esta Corte pelo então titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) da revogação do Pregão Eletrônico nº 203/2010, por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93; II. autorizar o arquivamento dos autos, por perda de objeto, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.133/10 - Prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na escola), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.728/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar às Secretarias de Estado de Saúde e de Transparência e Controle do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte sobre o andamento do exame da prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na Escola), referente ao exercício de 2009, com indicação do número do processo que cuida da matéria; II. alertar aqueles Órgãos para a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, caso as contas não tenham sido prestadas pela entidade interessada.

PROCESSO Nº 35.987/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para apurar responsabilidade pela realização de despesas ao arrepio da legislação vigente - DECISÃO Nº 1.729/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 04/2010- CORREG/DER/DF e anexos (fls. 1/3); b) dos documentos de fls. 4 e 5; c) da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF que: a) conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 113.005.465/2010, e remeta os autos ao órgão central de Controle Interno; b) dê ciência à Corte do atendimento da determinação contida na alínea anterior; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente solicitou a inserção na ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora LAURIDES DIAS LIMA, mãe do servidor ARIEL DIAS LIMA, ocorrido no dia 18 do corrente mês, nesta capital. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4417
Sessão Ordinária de 19/04/2011

Processo: nº 1.425/2001(e).
Apenso: nº 102.183.009/2000-GDF.
Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF.
Assunto: Aposentadoria.
Ementa: Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES, matrícula nº 98.932-0, do Quadro Suplementar em Extinção, nos termos do art. 186, inciso III, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assegurados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de acordo com o ato publicado no DODF de 23/11/00.

. Concessão considerada legal, com ressalva, na Sessão Ordinária de 17.04.2008 (Decisão nº 1.863/08 - fls. 39).

. Consulta formulada pela SEDUMA sobre a possibilidade de retificar a concessão para deferi-la com base em regra de transição e excluir o tempo de licença-prêmio, mantendo os proventos integrais, em face de decisão proferida pela 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos do Processo nº 2005.01.1.131609-0 (Ação condenatória).

. 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se pelo não conhecimento da consulta, pelo conhecimento da decisão judicial e recomendação à jurisdicionada (fls. 44/47).

. Parecer convergente do Ministério Público de Contas, com ressalvas (fls. 52/56).

. Caso concreto. Não conhecimento da consulta. Acolhimento da sugestão ofertada pela Unidade Técnica.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES, nos termos mencionados na ementa.

Da instrução de fls. 44/48, tenho por necessário destacar o que segue:

“2. Integram os autos os seguintes documentos essenciais:

- Ato concessório: fls. 40/42 - apenso;
- Demonstrativo de tempo de contribuição: fl. 45 - apenso;
- Abono provisório: fl. 47 - apenso.

3. Nos termos da Decisão nº 1863/2008 (fl. 39), o Tribunal considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, e autorizou o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

4. A servidora quando requereu sua aposentadoria, em 25/05/2000, não indicou a modalidade de sua inativação dentre as opções citadas à fl. 01 - apenso. A jurisdicionada verificando que, em 16/12/98, ela contava com tempo de contribuição de 7.765 dias, mais 2.755 dias averbados e acrescidos de 450 dias de licença- prêmio, totalizava 10.970 dias (30 anos e 20 dias, fl. 45 - apenso), editou o ato de aposentadoria nos termos do art. 41, III, “a”, da LODE, combinado com o art. 186, III, “a”, da Lei nº 8.112/90 (proventos integrais) e art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 (fls. 34 e 40/42 - apenso).

5. Entretanto, a servidora também poderia inativar-se com base na regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, sem contar com o tempo da licença-prêmio computado em dobro, isto é, considerando o tempo de contribuição até 16/12/98 (7.765 dias), o tempo averbado (2.755 dias), acrescido do pedágio de 20%, do tempo que faltava para completar 30 anos em 16/12/98 (430 x 20% = 86 dias) e, ainda, aposentar-se com proventos integrais, uma vez que em 22/11/00, véspera da publicação do ato de sua aposentadoria, ela contava com 11.226 dias, quando precisava apenas de 11.036 dias (10.950 + 86).

6. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente encaminhou os autos do apenso para esta Corte, desta feita em consulta, para que este Tribunal se pronunciasse acerca da possibilidade de retificar o ato de aposentadoria da servidora, com base na regra de transição do art. 8º da EC 20/98, com proventos integrais, em face da impossibilidade de se manter a aposentadoria pelo direito adquirido de que trata o art. 3º da EC nº 20/98, na forma em que foi concedida e apreciada pelo Tribunal, com a exclusão do tempo de licença-prêmio, para fins a conversão em pecúnia, em face de decisão no âmbito judicial, Processo nº 2005.01.1.131609-0.

7. A jurisdicionada elaborou o Demonstrativo de Tempo de Contribuição de fls. 105/106 - apenso, onde se verifica que mesmo com a exclusão de 450 dias de licença- prêmio não usufruídas, e contadas em dobro na contagem de tempo para aposentadoria, a servidora ainda preenche os requisitos exigidos na mencionada regra de transição.

8. Quanto aos requisitos de admissibilidade, verifica-se que a presente consulta (fls. 109/110 - apenso) não foi formulada pelo Secretário de Estado da SEDUMA, mas apenas encaminhada pela Secretária-Adjunta (fl. 111 - apenso); não versa sobre direito em tese, mas sobre um caso concreto, uma situação específica, em face de decisão judicial em que foram acostados aos autos o Parecer nº 1177/2010 da PROPS - PGDF, aprovado pela Procuradoria Geral Adjunta do DF (fls. 93/102 - apenso). Dessa forma, somos pelo não conhecimento da consulta, por não atender as exigências do art. 194 do RI/TCDF. A via eleita pela administração (consulta) não pode ser utilizada para constituir prejulgamento de caso concreto.

9. Convém ressaltar, todavia, que a retificação do ato para alterar a fundamentação legal da aposentadoria, conforme a regra de transição constante no art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, decorre implicitamente do fato de ter sido reconhecido o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, após a aposentadoria da servidora, por ser considerado tempo excedente, em processo judicial, com decisão transitada em julgado em 27.11.06 (Ação Condenatória contra o Distrito Federal -Processo nº 2005.01.1.131609-0, 5ª Vara de Fazenda Pública), inclusive transitado em julgado o processo relativo aos embargos à execução (fls 79/87 - apenso e fls. 41/43 destes autos).

10. Neste caso, caberá a jurisdicionada retificar a concessão inicial, com base na regra de transição de que trata o art. 8º das EC nº 20/98, sem prejuízo dos proventos da servidora que continuarão integrais, a fim de atender decisão judicial, com trânsito em julgado, fixada no Processo nº 2005.01.1.131609-0. Após a adoção das medidas pertinentes, os autos devem ser encaminhados ao Tribunal, para fins de apreciação, à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

11. Pelo exposto sugere-se:

I - não conhecer da consulta formulada às fls. 109/111 - apenso, porque não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/TCDF;

II - tomar conhecimento da Ação Condenatória contra o Distrito Federal (Processo nº 2005.01.1.131609-0), referente à conversão em pecúnia da licença-prêmio, bem como dos embargos à execução, com trânsito em julgado (fls. 79/87 - apenso e 41/43 destes autos);

III - recomendar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, que adote providências a fim de atender a decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida no Processo nº 2005.01.1.131609-0, o que, de consequência, implica na retificação do fundamento da aposentadoria com base no art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, após o que os autos devem ser encaminhados ao Tribunal, para fins de apreciação, à luz do que dispõe o enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.”

Em parecer convergente, com as ressalvas que formula, o Ministério Público de Contas opina pelo acolhimento do que sugere a Unidade Técnica.

É o relatório.

V O T O No documento de fls. 109/110-apenso, a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação expôs a seguinte situação fática: a) a inativa ajuizou Ação Condenatória contra o Distrito Federal (Processo nº 2005.01.1.131609-0), pretendendo converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada. O pedido foi deferido pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do DF, cuja sentença que transitou em julgado em 27.11.2006; b) requereu o pagamento em sede administrativa, havendo a Procuradoria-Geral do DF proferido parecer favorável à pretensão (fls. 93/102 - apenso); c) a exclusão dos dias de licença-prêmio modifica a fundamentação legal da aposentadoria, pois implica em dela excluir-se o art. 3º da EC nº 20/98 (regra do direito adquirido) e incluir-se a regra de transição inscrita no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da referida emenda, bem como o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, sem alterar-se a configuração financeira dos proventos (integrais), pois a ex-servidora ainda contará com 30 anos, 9 meses e 6 dias para efeito de aposentadoria (fls. 105); A jurisdicionada entende que, para modificar o fundamento legal do presente ato concessório, já considerado legal na forma da Decisão nº 1.863/2008 (fls. 39), é necessário o pronunciamento desta Corte de Contas, razão pela qual formulou a consulta de fls. 111-apenso, resumida na expressão “possibilidade da retificação do ato de aposentadoria da servidora”. Verifico que a Procuradoria-Geral do DF, ao tempo em que afirma que deve prevalecer a decisão do Poder Judiciário, pugna pela revisão do ato concessório para mudança da fundamentação, devendo a inativa ter ciência desse fato antes do pagamento da indenização. Asseverou, ainda, que o ato de revisão deve ser encaminhado a este Tribunal, para efeito de exercício da competência que a lei lhe confere (fls. 100/101 - apenso). Se este é o posicionamento do Órgão responsável pela orientação jurídica do Poder Executivo distrital, que, verifico, encontra-se respaldado na legislação aplicável à espécie, penso, como a 4ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, que estamos diante de um caso concreto, a meu juízo já apreciado e resolvido na instância administrativa e judicial. Destarte, VOTO no sentido de que o e. Plenário: I - não conheça da consulta formulada às fls. 109/111 - apenso, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/TCDF; II - tome conhecimento do ajuizamento da Ação Condenatória contra o Distrito Federal, tombada sob o nº 2005.01.1.131609-0, e da decisão proferida no referido feito, que deferiu à inativa o direito de converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada, sentença que transitou em julgado em 27.11.2006; III - recomende à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que adote providências a fim de atender a decisão judicial proferida no Processo nº 2005.01.1.131609-0, o que implicará na retificação da fundamentação da aposentadoria, para efeito de deferi-la com base no art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, após o que os autos devem ser encaminhados a este Tribunal de Contas, para fins de apreciação, como concluiu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer nº 1177/2010 - PROPES-PGDF. Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator	vistas no edital; 5.3 – Cópia de documentos não autenticados; 5.4 – Ausência de justificativas; 5.6 – Pagamento efetuado a empresa com pendência junto às Receitas Federal e do Distrito Federal; 5.8 – Firmação de convênio por tempo indeterminado; 6.1 – Pagamento de multas e juros; 6.2 – Improriedades na concessão de fundo fixo (suprimento de fundo); 6.3 – Ausência de controle dos valores baixados na contabilidade. Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis indicados acima: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa individual, no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4417, de 19 de abril de 2011. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF
ACÓRDÃO Nº 52/2011 Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis. Processo TCDF nº 16.234/2006 (Apensos nºs 071.000.116/2006, 071.000.052/2005, 071.000.073/2005 e 04 volumes anexos) Nome/Função/Período: David Teixeira Alves, Liquidante da CEASA/DF, de 01.01 a 10.08.05, e Marco Antonio dos Santos Lima, Liquidante da CEASA/DF, de 11.08 a 31.12.05. Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Síntese de irregularidades/falhas apuradas: Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN, subitens: 1 - Execução Orçamentária e Financeira; 2.2 - Saldo inconsistente; 3.1 – Aumento significativo de empregos comissionados; 3.2 – Dois empregados ocupando a mesma função; 3.3 – Desvio de função; 3.4 – Folhas de ponto sem atesto; 3.5 – Folhas de pontos sem constar a jornada de trabalho a que os empregados estão sujeitos; 3.6 – Empregado comissionado trabalhando 6 horas diárias e 30 horas semanais; 3.7 – Adiantamento de pagamento de horas extras e ausência de comprovação das horas efetivamente trabalhadas; 3.8 – Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade e de Função Gratificada; 4.1 – Aumento da inadimplência; 4.2 – Valores pendentes de recebimento; 4.4 – Irregularidades na ocupação de espaço na Feira dos Importados e no Mercado; 4.5 – Ausência de documentos e dados cadastrais desatualizados; 4.6 – Área informada para cobrança das taxas de permissão diversa da efetivamente ocupada; 5.1 – Ausência de cláusulas essenciais no edital; 5.2 – Não observância das exigências pre-	ACÓRDÃO Nº 53/2011 Ementa: Auditoria Operacional realizada no Banco de Brasília S/A - BRB. Diligência. Descumprimento. Reiteração. Reincidência no descumprimento. Audiência. Prorrogação de prazo. Apresentação de razões de justificativa. Análise. Aplicação de Multa. Processo TCDF nº 585/2001 Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, então Diretor-Presidente. Órgão: Banco de Brasília S.A – BRB. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das irregularidades apuradas: reiterado descumprimento da determinação constante da Decisão nº 1.587/2005, item ‘c.2’, e Decisão nº 6.539/2005, item IV. Valor da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas por força do item III Decisão nº 8.250/2008, considerando-as improcedentes; II - com fundamento no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4417, de 19 de abril de 2011. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF